



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.065

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

ESTATUTOS
Do Grupo Experiência
— XX —

**ACÓRDAMOS N.ºs 691, 692,
693 e 694**
Do Tribunal de Justiça
— XX —

EDITAIS
Da Secretaria de Estado
de Educação
De Protesto de Letras
Da Comarca da Capital
— XX —

RECURSO N.º 3557
ACÓRDAMOS
ATOS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 6, 7, 8 e 9

PINA Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
de acôrdo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953 o dr.
Bertino Gama de Miranda,
do cargo em comissão, de
Chefe dos Serviços Distritais
do Interior, Símbolo CC-8,
do Quadro Permanente, lo-
tado no Departamento de As-
sistência Médico Sanitário
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de abril
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública
(G. — Reg. n. 8504)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acôr-
do com o art. 159, item III,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pe-
lo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.
1.257, de 10.2.1956 e mais os
art. 161, item II, da mesma
Lei n. 749, Mary Maria de Vi-
lhena Gomes, diarista com
estabilidade da Secretaria de
Estado de Saúde Pública
(Atendente — Ref. II), per-
cebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 1.380,00 (Hum Mil, Tre-
zentos e Oitenta Cruzeiros),
assim discriminados :

Vencimento integral
do cargo . . . Cr\$ 1.380,00

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de abril
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7.945
de 1 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 147)

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve aposentar de acôr-
do com o art. 159, tem III,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pe-
lo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.
1.257, de 10.2.1956 e mais os
arts. 138 inciso V, 143, 145,
227 e 161, item II da mesma
Lei n. 749, Benedito Oscar
Paes, no cargo de Guarda
Sanitário, Padrão C, do Qua-
dro Permanente, lotado nos
Serviços Distritais do Inte-
rior do Departamento de As-
sistência Médico Sanitário
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, percebendo
nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 1.656,00 (Hum
Mil, Seiscentos e Cincoenta
e Seis Cruzeiros), assim dis-
criminados :

Vencimento integral 1.440,00
15% de adicional . . . 216,00

Cr\$ 1.656,00

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de abril
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7.945
de 1 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve aposentar de acôr-
do com o art. 159, tem III,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pe-
lo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.
1.257, de 10.2.1956 e mais os
arts. 138 inciso V, 143, 145,
227 e 161, item II da mesma
Lei n. 749, Maria de Lourdes
da Costa Souza, diarista com
estabilidade da Secretaria de
Estado de Saúde Pública
(Guarda Sanitário — Refe-
rência III), percebendo nes-
sa situação os proventos

anuais de Cr\$ 1.557,60 (Hum
Mil, Quinhentos e Cincoenta
e Sete Cruzeiros e Sessenta
Centavos), assim discrimina-
dos :

Vencimento integral 1.416,00
10% de adicional . . . 141,60

Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de abril
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7.945
de 1 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o art. 12, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezm-
bro de 1953, a contar de
15.2.1971, o dr. João Sérgio
Fontes do Nascimento, para
exercer o cargo, em comi-
são, de Chefe, Símbolo CC-
8, do Quadro Permanente, lo-
tado no Centro de Saúde n.
1, do Departamento de As-
sistência Médico Sanitário
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, vago com a
exoneração, a pedido, do dr.
Eurides Tocantins Lobato.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 6 de maio
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública
(G. — Reg. n. 10.068)

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
de acôrdo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Maria
das Dores Soares Arruda, de

diarista com estabilidade do
Hospital Juliano Moreira da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de junho
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saú-
de Pública

(G. — Reg. n. 147)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acôr-
do com os arts. 110, § único
e art. 111, item I, alínea "a",
da Constituição do Estado,
combinado com os arts. 138
inciso V, 143, 145, 227 e 162
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, e mais o art.
180 da Constituição Política
do Estado de 15.5.1967, Só-
ror Ana Ligorina Alberti,
Diarista com estabilidade
(Referência II), do Colégio
Estadual Antonio Lemos,
percebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 1.987,20 (Hum Mil, No-
vecentos e Oitenta e Sete
Cruzeiros e Vinte Centavos),
assim discriminados :

Vencimento integral 1.380,00
20% de adicional . . . 276,00
20% de acôrdo com
o art. 162 331,20

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de abril
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Edu-
cação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7.945
de 4 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Celina Batista de Lima Pinheiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (Referência III — Escrevente Datilógrafo), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.416,00 10% de adicional .. 141,60

Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.946 de 4 de junho de 1971.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Dinair Teresinha de Sousa, diarista com estabilidade, Professor Primário, Referência I, da Secretaria de Estado de Educação (Escola Isolada de Aimorés — Município de Primavera), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (Hum Mil, Trezentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.948 de 8 de junho de 1971.

(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Medeiros Costa, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Dr. Lauro Sodré — Município de São Francisco do Pará), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 15% de adicional .. 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1971.

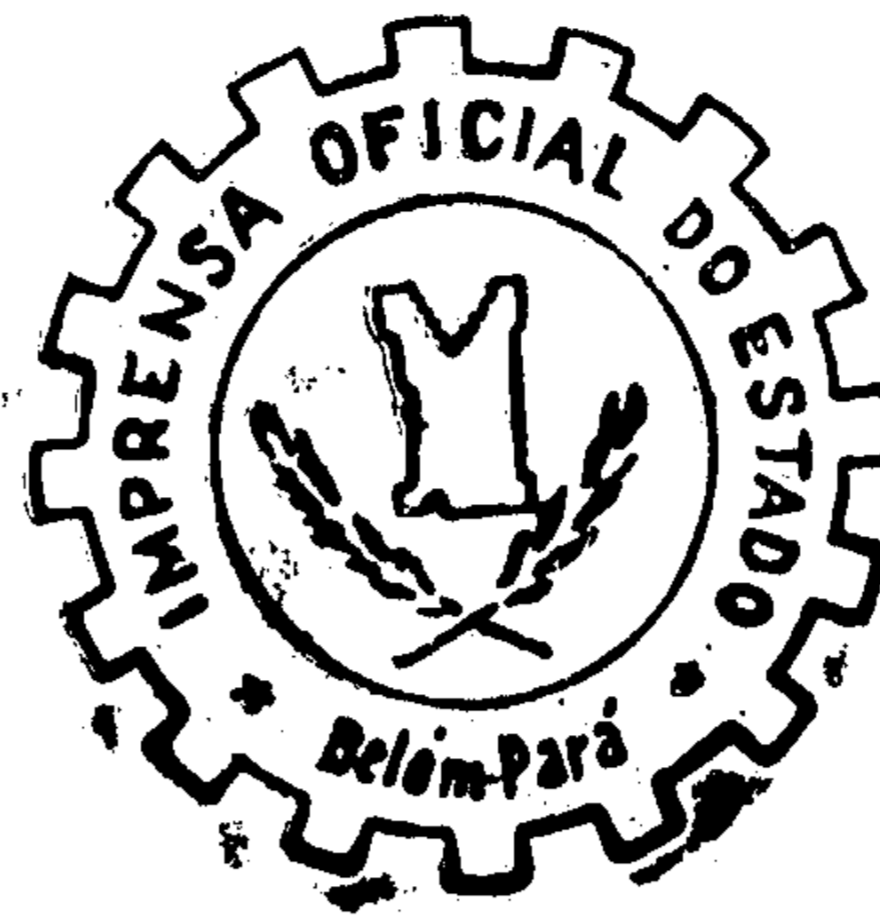
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.934 de 25 de maio de 1971.

(G. — Reg. n. 93)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15.9.1970 que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO: Cr\$ 5,00

da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Maria Monteiro de Aragão, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 93)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15.9.1970 que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cândida de Vilhena Vivi, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 93)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15.9.1970 que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thelma Ponte de Sou-

za, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.529)

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento, Símbolo CC 8, do quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.530)

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Paulo Roberto de Campos Ribeiro, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10.527)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1971

O Governador do Estado resolve, retificar o decreto s/n., datado de 30.12.1969, reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Ferreira de Jesus, de acordo com a letra "b", do art. 333 e letra "b", do parágrafo do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o art. 121, do Decreto-Lei n. 186, de 24.3.1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.885,68 (Hum Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), assim discriminados:

Sóldo integral	1.396,80
Gratificação de tempo de serviço (10%)	139,68
Gratificação de categoria I (5%)	69,84
Auxílio invalidez (20%)	279,36

		Cr\$ 1.885,68

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7898 de 27 de abril de 1971.

(G. — Reg. n. 10.059)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de fevereiro de 1971, que admitiu ao Quadro de Oficiais de Infantaria da Polícia Militar do Estado, no posto de 2.º Tenente, o 2.º Tenente R-2 do Exército Isaac Dahan.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.889)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Goes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8536)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Luiza Santos Gomes**, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8520)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Raimundo Pinto Sá**, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de março a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8626)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Francisco Teixeira de Abreu**, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de janeiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8508)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Oriando Amintas da Fonseca**, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8531)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Raimundo Nepomuceno**, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de março a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8446)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Mariano da Costa Cunha**, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de fevereiro a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8615)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 1.º, da Lei n. 84, de 28 de outubro de 1948, a **Paulo Benedito Santos Braga**, Identificador Datiloscopista da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.12.1958 a 03.12.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8616)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **João Gualberto de Souza**, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8619)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento

de saúde a contar de 24 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado
de Governo

*Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo*
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8538)

ANÚNCIOS**PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A**

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 1971.

Aos sete dias do mês de junho de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social da Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S.A., na Rua Serzedelo Corrêa, n. 15, grupo 301, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de "Presenças de Acionistas". Foi escolhido para presidir os trabalhos o acionista Sr. Solomon Cohn, que convidou o acionista Sr. Sabatino Avigdor, para Secretário. De início declarou o Sr. Presidente que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação dos avisos de convocação e determinou ao Sr. Secretário que lesse os convites particulares enviados aos sócios do seguinte teor: "Sr. Acionista: Fica V. Ss. convidado a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Rua Serzedelo Corrêa, n. 15, grupo 301, no dia sete de junho de 1971 às dez (10) horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) nova divisão das ações preferenciais entre as Classes "A" e "B"; b) concessão às ações preferenciais, de participação nos lucros em igualdade de condições com as or-

dinárias; c) a eliminação do cargo de Diretor Financeiro-Comercial; d) a criação dos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Comercial; e) eleição dos Diretores para os cargos acima criados e para o cargo vago de Diretor Administrativo; f) alteração estatutária e g) assuntos de interesse social. Belém, 05 de maio de 1971. Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Ass. Luiz Simões Lopes, Diretor Presidente; Solomon Cohn, Diretor Vice-Presidente, Mário Henrique Simonsen, Diretor Secretário; Sabatino Avigdor, Diretor Financeiro e Comercial". A seguir foi lida a "Proposta da Diretoria" assim como o "Parecer do Conselho Fiscal", documentos estes vados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Com vistas a dar maior desenvoltura aos negócios da Sociedade, bem como atender aos interesses dos Senhores Acionistas, julga por bem esta Diretoria submeter à apreciação de V. Ss. as seguintes medidas: a) nova divisão das ações preferenciais entre as classes "A" e "B"; b) concessão às ações preferenciais, de participação nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias; c) eliminação do cargo de Diretor Financeiro-Comercial; d) criação dos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Comercial, o que redundará no aumento de um membro no quadro da Diretoria. Caso

sejam aprovadas as proposições retro especificadas, haverá concomitantemente que se alterar os artigos 50., 60., 130., 140., 180. e 200. dos Estatutos Sociais que, com as devidas alterações tomarão a redação que transcrevemos na íntegra: "Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S.A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 10. — A "Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S.A." é uma sociedade anônima, constituída em 31 de julho de 1961 que se rege pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos pelas regras legais aplicáveis. Art. 20. — A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria e observadas as exigências legais abrir ou extinguir agências, filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 30. — Constituem objeto social da empresa, com fins lucrativos, as seguintes atividades: a pesca e a industrialização, comercialização e exportação de seus produtos: participação como sócio, outista ou acionista em outras sociedades comerciais, industriais e agrícolas, agenciamento e intermediação de negócios e empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas, prestação de serviços profissionais, a importação e exportação e bem assim outras atividades conexas ou correlatas. Art. 40. — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Art. 50. — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 23.832.800,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeros) dividido em 23.832.800 (vinte e três milhões oitocentas e trinta e duas mil e oitocentas) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.458.200 (quatro milhões quatrocentas e cinquenta e oito mil e duascentas) ações ordinárias ou comuns e 19.374.600 (dezenove milhões trezentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais, sem

direito a voto, divididas em Classes "A" e "B". § 1º — As ações preferenciais da Classe "A", oriundas de incentivos fiscais, serão no total de 17.874.600 (dezenove milhões oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) e terão as seguintes vantagens: I) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar do exercício social seguinte ao início efetivo da produção industrial da empresa. II) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais. III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e ou por reavaliação do Ativo, sempre, "pro rata temporis". § 2º. — As ações preferenciais da Classe "B" serão no total de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) e terão vantagens idênticas às da Classe "A". § 3º. — Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as ações preferenciais terão prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal. Art. 6º — As ações preferenciais da classe "A" do Capital Autorizado, provenientes de recursos dos artigos 81 e 89 do Decreto-Lei n. 221, de 28/02/1967, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e oriundas do art. 10. alínea "B", do Decreto-Lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeitas as exigências e normas constantes nos aludidos Decretos-Leis. Dessas ações 50% pelo menos deverão ser preferenciais sem direito a voto. § Único — Uma vez decorrido o prazo de inegociabilidade previsto no "Caput" deste artigo as ações preferenciais somente poderão ser transferidas a terceiros, por seus detentores, após notificação, por escri-

to, aos acionistas fundadores da Sociedade, uma vez tenham estes deixado de exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações preferenciais; também por escrito, e no prazo de 30 dias. Art. 70. — O Capital Social subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas. Art. 80. — Só com a deliberação da Diretoria, ouvido sempre e previamente o Conselho Fiscal, poderão ser emitidas e colocadas ações, até o limite do Capital Autorizado. Art. 90. — Será fixada pela Diretoria, em cada chamada de integralização de Capital as quantidades e categorias das ações assim como as condições de integralização. As Atas de deliberação da Diretoria serão arquivadas na Junta Comercial, dentro dos prazos legais. Art. 10. — As ações da Sociedade serão colocadas sempre pelo valor igual ou superior ao nominal. § 10. — A Diretoria fixará por ocasião das chamadas de Capital o prazo para integralização das ações subscritas, quando estas não forem pagas à vista. § 20. — É de competência da Diretoria aprovar, sem se referir à Assembleia Geral, a integralização das ações com bens ou créditos. § 30. — Ressalvado o disposto no Artigo 46 § 30. do inciso III da Lei 4728 de 14.7.65, os titulares de ações preferenciais da Classe "A" não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações da Sociedade. § 40. — Os possuidores de ações ordinárias terão o direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para futura aquisição de ações desse tipo, proporcionalmente ao número de ações possuídas, obedecidos os prazos legais. § 50. — A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição e integralização, respeitada a preferência do parágrafo anterior no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado. § 60. — A concessão

de opções para aquisição futura de ações preferenciais, o tratamento será idêntico ao referido no § 50. deste artigo, obedecido o que prescreve o § 40. do mesmo artigo. Art. 11. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações sempre assinados por 2 diretores ou procuradores com poderes específicos. Art. 12. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III — Administração da Sociedade — Art. 13. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 7 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 10. — Para garantia da gestão de cada um dos Diretores, será prestada, por eles próprios ou por terceiros, a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade. § 20. — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da posse de seus sucessores, havendo-se, para este efeito, como prorrogados os respectivos mandatos. Art. 14. — Os Diretores exercerão os seus mandatos sob as designações de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e um Diretor sem designação especial. Art. 15. — Nas suas relações com terceiros, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores. Art. 16. — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere a fim de garantir o funcionamento normal da empresa, cabendo a cada um dos Diretores as incumbências que lhe forem fixadas pela Diretoria. § Único — Compete a dois Diretores, em conjunto, a constituição em nome da sociedade, de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia". Art. 17. — A Diretoria poderá designar adjuntos de Diretor, acionistas ou não, fixando-lhes as incumbências e a remuneração. Art. 18. — A alienação ou a oneração de

bens imóveis e a concessão de fianças ou avais dependem de prévia e expressa aquiescência da Assembleia Geral. § Único — Excetua-se da restrição do presente artigo a concessão de garantias reais ou fidejussórias para a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento das atividades sociais através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou do Banco da Amazônia (BASA), as quais poderão ser outorgadas por dois Diretores. Art. 19. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 20. — Para todos os efeitos destes Estatutos, nas suas ausências ou impedimentos, os Diretores Presidente, Administrativo e Secretário serão substituídos pelos Diretores Vice-Presidente, Financeiro ou Comercial. Art. 21. — No caso de renúncia ou morte de qualquer dos Diretores, os remanescentes escolherão dentre os acionistas com condições de elegibilidade aquele que exercerá o cargo. O Diretor assim substituído desempenhará o cargo pelo tempo que faltava ao substituído até que a Assembleia Geral escolha o substituto definitivo. Art. 22. — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 23. — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Capítulo IV — Conselho Consultivo — Art. 24. — O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) a 7 (sete) membros acionistas ou não, residentes ou não no país eleitos pela Assembleia Geral que lhe fixará a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 25. — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria sobre os negócios relativos às atividades sociais; b) emitir pareceres quando solicitados pela Diretoria. Art. 26. — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-

lo e os interesses da Sociedade o exijam. As convocações serão feitas por qualquer dos membros do Conselho. § Único — Os membros do Conselho poderão fazer-se representar, nessas reuniões, por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Capítulo V — Conselho Fiscal. Art. 27. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 1 (um) ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 28. — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. Art. 29. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Assembleia Geral — Art. 30. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses e conveniências da empresa o exigirem. Art. 31. — A Assembleia Geral, será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que indicará outro para secretariá-la. Capítulo VII — Exercício social — Art. 32. — O ano social coincidirá com o ano civil. Elaborado o balanço de acordo com as prescrições legais e feitas as necessárias deduções, os lucros líquidos por ventura apurados terão a seguinte destinação: a) 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos sob a forma de gratificação e 50% (cinquenta por cento) para assistência social. Na distribuição dos 50% (cinquenta por cento) da gratificação serão observados os salários percebidos pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa; b) fica ressaltado que a dedução de 10% (dez por cento) prevista na letra a) deste artigo valerá também — e incluirá qualquer outra dedução até o limite de 10% (dez por cento) que

seja obrigatória para efeito de participação dos empregados nos lucros da sociedade, em decorrência de outras disposições legais atualmente em vigor, ou que venham de futuro vigorar; e) 5% (cinco por cento) para compor o Fundo de Reserva. Lei: g) até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social; d) montante a ser fixado para gratificação da Diretoria, a critério da Assembléia; e) o saldo que houver poderá ser distribuído como dividendo entre os Acionistas. Art. 33 — Os dividendos atribuídos aos Acionistas não renderão juros e prescreverão a favor da Sociedade no prazo de cinco (5) anos. Capítulo VIII — Liquidação — Art. 34. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Capítulo IX — Disposições Gerais e Transitorias — Art. 35 — A Sociedade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Estas Senhores Acionistas, são as proposições que temos a satisfação de submeter à sua decisão. Belém, 13 de maio de 1971. Ass. Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente; Solomon Cohn, Diretor Vice-Presidente; Mário Henrique Simonsen — Diretor Secretário; Sabatino Avigdor — Diretor Financeiro-Comercial. "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 13 de maio de 1971, no sentido de: a) nova divisão das ações preferenciais entre as Classes "A" e "B"; b) concessão às ações preferenciais, de participação nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias; c) a eliminação do cargo de Diretor Financeiro-Comercial; e d) a concomitante criação dos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Comercial, o que redundará no aumento

do quadro da Diretoria e consequente reforma geral dos Estatutos, opinam no sentido de sua integral aprovação, sem restrições, vez que atende plenamente os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. Belém, 21 de maio de 1971. Ass. Ruy Facini, Paulo Augusto Miranda de Andrade, Francisco Nabeiro Guimarães Filho". Fim da a leitura dos documentos acima reproduzidos, o Sr. Presidente facultou aos presentes o uso da palavra e, como todos se houvessem declarado perfeitamente esclarecidos, submeteu à votação a proposta da Diretoria, que obteve a aprovação unânime, ficando os artigos alterados com a redação constante da Proposta da Diretoria. A seguir o Sr. Presidente declarou que cabia à Assembléia eleger os Diretores para preenchimento dos cargos então criados e para o cargo vago de Diretor Administrativo. Distribuídas as cédulas, apurou-se terem sido eleitos por unanimidade dos presentes, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1972: para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. Francisco Roberto André Gros, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho 66, apt. 504, Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, portador da carteira de identidade n. 1.978.553 emitida pelo Instituto Félix Pacheco em 21 de agosto de 1964; para o cargo de Diretor Comercial, o Sr. Sabatino Avigdor, francês, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira 66, apt. 702, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira Modelo 19 n. 1.380.250 emitida pelo Instituto Félix Pacheco, e finalmente, para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. Gil Kochavi, israelense, casado, comandante de longo curso, residente e domiciliado à Avenida Brasão de Aguiar n. 168, Belém, Estado do Pará, portador da carteira Modelo 19 n. 18.205 SRE/PA emitida pelo Instituto Félix Pacheco. Usou da palavra o acionista Ruy Facini e sugeriu que para o

exercício de 1971, a partir do mês de Junho, fossem fixados os honorários para a Diretoria como se segue: Luiz Simões Lopes, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e mais Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) como despesas de representação; Solomon Cohn, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Mário Henrique Simonsen, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e mais Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) como despesas de representação; Sabatino Avigdor, Cr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e mais Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para despesas de representação; Gil Kochavi, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) como despesas de representação, e Francisco Roberto André Gros, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Essas sugestões, após terem sido discutidas, receberam unânime e integral aprovação dos Senhores Acionistas presentes. Os Diretores eleitos, após prestarem a caução estatutária, tomaram posse perante a Assembléia, lavrando-se o competente termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada, ficando expressamente consignado que, nas votações abstiveram-se os legalmente impedidos. Belém, 07 de junho de 1971. Solomon Cohn —Presidente Sabatino Avigdor —Secretário Luiz Simões Lopes, representado pelo Sr. Ruy Facini Mário Henrique Simonsen representado pelo Sr. Ruy Facini Francisco Roberto André Gros Ramiro Fernandes Nazaré Frederico Guelros Ruy Facini Solomon Cohn Sabatino Avigdor Jayme Bastian Pinto Pierre Cabos Menasseh José Zagury Hambros Investment Co A

G., representada pelo Dr. Jayme Bastian Pinto Banacoin S.A., representada pelo Sr. Pierre Cabos Uberlândia S.A., Empreendimentos Gerais, representada pelo Sr. Ruy Facini Etablissement Labelle, representada pelo Sr. Ruy Facini Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Cia. Universal de Administração de Bens, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A "EMINCO" representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Lojas Duton S.A. representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Artia, Comércio e Importação, S/A, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury B. Investimentos Programados do Brasil S/A, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Televolt S/A., — Industrias Elétricas, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Frigorífico Jabotão S.A. representado pelo Sr. Menasseh José Zagury SOPATEC — Sociedade Paulista de Tecidos Ltda, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Cia. Mercantil Importadora Araquáia, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Comércio e Administração Maringá S/A., representada pelo Sr. Menasseh José Zagury Cia. Duton de Administração e Participações, representada pelo Sr. Menasseh José Zagury. A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., realizada em 07 de junho de 1971. Belém, 07 de junho de 1971. aa) Ilegíveis

Cartório Queiroz Santos. Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas ilegíveis supra assinadas com esta seta.

Sexta-feira, 2

Em sinal A. Q. S. de ver-
dade.

Belém, 11 de junho de
1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, 1971

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apre-
sentada no dia 11 de junho
de 1971 e mandada arquivar
por Despacho do Secretário
Geral de 14 do mesmo con-
tendo 8 folhas de ns ...
5785-92, que vão por mim
rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 1655/71. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará em Belém, 14
de junho de 1971.

Secretário Geral:

OSCAR FACIOLA

Benedicto Gilberto de Aze-
vedo Pantoja

Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2414 —

AGRO PASTORIL SUL DO
PARÁ S/A.

C. G. C. 04.952.115/001

Ata de Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada em,
22 de abril de 1971

Aos 22 dias do mês de
abril de 1971, às 09,00 horas,
em sua sede social, à Rua 15
de novembro número 226 —
14º andar, conjunto 1.413, em
Belém Estado do Pará, reuni-
ram-se os acionistas da AGRO
PASTORIL SUL DO PARÁ
S/A, representando mais de
dois terços de Capital Social
a fim de deliberarem sobre
o seguinte ato: mudança de
sede da Companhia, confor-
me editais de convocação pu-
blicados nos jornais "A Pro-
víncia do Pará" e DIÁRIO
OFICIAL do Estado do Pará,
do dia 30 de março de 1971.
Em obediência aos Estatutos
Sociais assumiu a presidên-
cia da Assembléia Geral o
senhor João Lanari do Val

convidou para secretário o
senhor Amaro Lanari do Val.
Foi lido o Edital de con-
vcação e em seguida a propos-
ta da Diretoria que consta do
seguinte: "Senhores Acionis-
tas, esta diretoria apresenta
para deliberação da Assem-
bléia os seguintes assuntos:
a) Por motivo de ordem ad-
ministrativa esta Diretoria,
vem sugerir que a sede da
Companhia seja transferida
para o Município de Concei-
ção do Araguaia Estado do
Pará para melhor aproveita-
mento e orientação da Dire-
toria, à sede de sua Organi-
zação no local de implanta-
ção do referido projeto; b) Pelo
exposto acima, esta Diretoria é
de parecer que a Sede da Com-
panhia seja transferida para o
Município de Conceição do Ara-
guaia, salvo melhor juízo da
Assembléia Geral. Belém, Pa.
30 de março de 1971. Finda a
leitura da proposta da Dire-
toria, foi a mesma submetida
à apreciação dos acionistas
presentes, que após demora-

ram
aceitar referida proposta por
unanimidade, uma vez que a
mesma vem de acordo com
os interesses da Companhia,
beneficiando-a economicamen-
te. Assim sendo o artigo
2º de sua constituição de 19
de dezembro de 1966, passa a
ter a seguinte redação: Sua
sede localizada no município
de Conceição do Araguaia,
Estado do Pará. Posta em
votação, foi aprovada por
unanimidade. Prosseguindo
o senhor presidente fran-
queou a palavra para quem
quisesse fazer uso, como
ninguém se manifestou e na-
da havendo a tratar, foi en-
cerrada, a presente sessão
lavrada esta ata, que lida
aprovada, por todos, assina-
da por mim, secretário Ama-
ro Lanari do Val e acionis-
tas presentes (aa) João La-
nari do Val, Eduardo Olivei-
ra de Assunção, n. n. Cia de
Terras da Mata Geral — João
Lanari do Val, João Pacheco
Chaves e Cassio Lanari do
Val.

Belém, 22 de abril de ...
1971.

(a) João Lanari do Val
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferi-
do com outra existente em
meu arquivo, a assinatura re-
tro assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da ver-
dade.

Belém, 31 de maio de 1971.
(a) Adriano de Queiroz San-
tos — Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr \$10,00.
Belém, 26 de maio de 1971.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará
Esta Ata em (5) cinco vias
foi apresentada no dia 31 de
maio de 1971 e mandada arqui-
var por despacho do Secre-
tário Geral de 16.6.71 contem-
do 1 folha de n. 4913 que
vai por mim rubricada com
o apelido Tenreiro Aranha,
de que faço uso. Tomou na
ordem de arquivamento o n.
1542A/71. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará
em Belém, 1.06.1971.

Oscar Faciola
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azeve-
do Pantoja
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2386 — Dia —
2.7.71)

A. P. DUARTE S/A.
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
— A P A S A —
Ata da sessão de Assembléia
Geral Ordinária de A. P.
DUARTE S/A. COMERCIO
REPRESENTAÇÕES —
APASA.

Aos trinta dias do mês de
abril do ano de mil novecen-
tos e setenta e um, às 10
horas, na sede social, na tra-
vessa 7 de Setembro núme-
ro 343, nesta cidade de Be-
lém, Capital do Estado do
Pará, reuniu a Assembléia
Geral Ordinária dos acionis-
tas de A. P. DUARTE S/A.
COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES — APASA. — Assu-
miu a presidência a acionista
snra. Archangela Feliz Duar-
te, que convidou para secre-

tário, o acionista Doutor Jo-
sé da Silva Felis. Verifican-
do a snra. Presidente haver
número legal, conforme o Li-
vro de presença de acionis-
tas, declarou aberta a sessão.
Instalada a Assembléia Geral
Ordinária, a snra. Presiden-
te explicou que a finalidade
da reunião era o julgamen-
to das Contas relativas ao
exercício de 1970, Balanço,
Demonstração da Conta Lu-
cros e Perdas e Parecer do
Conselho Fiscal também de
1970 e eleição do Conselho
Fiscal. Após a Leitura do Re-
latório e demais documentos
que o acompanham, a snra.
Presidente declarou que con-
cedia a palavra a qualquer
um dos acionistas presentes
a fim de que se manifestas-
sem s ô b r e qualquer
digo, a aprovação, das
contas e demais atos da Di-
retoria e, como ninguém se
manifestasse, foi posta em
votação, tendo todos os
documentos sido aprovados
por unanimidade, havendo
deixado de votar a diretoria
e membros do Conselho Fis-
cal. A seguir a snra. Presi-
dente declarou que cabia a
Assembléia eleger os mem-
bros do Conselho Fiscal e
seus respectivos suplentes,
para o exercício de 1971.
Procedida a eleição e apura-
dos os votos verificou-se o
seguinte resultado: — Para
o Conselho Fiscal: — José
Farias da Costa, Maria Iza-
bel Tocantins da Costa, Se-
mirames Arnaud Carrera.
Suplentes: — Antonio Rai-
mundo Barros, Antonio Má-
rio Bertrand Barbosa e Jove-
lina Jennings Lima. Em pros-
seguimento a Assembléia pas-
sou a deliberar sobre os ho-
norários da Diretoria, foi-lhe
fixado Cr\$ 800,00 mensais, o
que foi aceito por unanimi-
dade. Ato contínuo a snra.
Presidente passou a palavra
a quem dela quisesse fazer
uso, como ninguém se ma-
nifestasse foi suspensa a ses-
são o tempo necessário para
a lavratura da presente Ata
que lida e achada conforme
foi aprovada, e vai assinada
pela mesa e demais presen-
tes. (aa) Archangela Feliz
Duarte; Magdalena da Silva
Feliz; João da Silva Felis.
José da Silva Felis; Maria de

Lourdes Rodrigues Pena;
Leonidas Duarte Mourão
Clarinda Feliz Barbosa.

Confere com o original
(a) Archangela Feliz Duarte
Diretor Presidente

Junta Comercial

Emolumentos: 10,00.

Belém, 1971.

(a) SAMUEL
O funcionário

Cartório Conduz

Reconheço a assinatura de
Archangela Feliz Duarte.

Belém, 8 de maio de 1971.

Em testemunho O A. S.
da verdade.

(a) Odete Andrade e Silveira
Esc. Autorizada

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em quatro (4) vias
foi apresentada no dia 5 de
maio de 1971 e mandada ar-
quivar por despacho do Se-
cretário Geral de 6 do mes-
mo, contendo uma (1) folha
de número 2977 que vai po-
nim rubricada com o apeli-
do Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem
de arquivamento o número
1141/71. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 6.05.1971.

Oscar Fajola

Secretário Geral da Junta
Comercial

Benedicto Gilberto de Azeve-
do Pantoja

Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2392 — Dia —
2 7.1971)

**ESTATUTOS DO GRUPO
EXPERIENCIA**

Aprovados em Assembléa Geral
reunida em 6 de maio de 1971

TÍTULO I

Dos fins

Art. 1.º — A Sociedade Civil
Grupo Experiencia, fundada em
Belém do Pará, a 6 de maio de
1971, com sede provisória à
Travessa Piedade 573, na mesma
cidade, constituída pelo corpo
de seus atores, dirigentes, técni-
cos, autores e demais interessa-
dos em sua finalidade, tem por
fim concorrer para o desenvolvi-

mento do Teatro entre nós, nas
suas várias manifestações cul-
turais.

Art. 2.º — O patrimônio da
Sociedade será formado:

- pelos mensalidades dos associados;
- pelas doações ou legados dos mesmos;
- pelas subvenções que, oficialmente, forem consignadas em lei;
- por qualquer forma de remuneração que venha a receber;
- por móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 3.º — Os associados do
Grupo Experiencia compreendem quatro (4) categorias:

- fundadores: os que participarem de sua fundação;
- efetivos: todos os que exerçam quaisquer atividades no grupo;

Parágrafo único. — Serão sócios efetivos todos aqueles que, desejando livremente participar das atividades teatrais da Sociedade, forem aceitos pela Diretoria ou, excepcionalmente, pela Assembléa Geral.

c) colaboradores: os que se interessarem pelo progresso do Teatro e desejem ajudar a Sociedade;

d) beneméritos: os que houverem prestados relevantes serviços ao grupo ou ao Teatro brasileiro:

- colaborando sempre incondicionalmente com o grupo;
- concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Sociedade, mediante doações ou legados;
- contribuindo, de qualquer modos, para o maior desenvolvimento do Teatro Brasileiro.

Art. 4.º — Os sócios efetivos contribuirão com a quota que for anualmente fixada pela Assembléa Geral e paga, mensalmente, diretamente ao Tesoureiro.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 5.º — São órgãos da Sociedade:

- A Assembléa Geral
- Um Presidente
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Um Diretor Artístico

TÍTULO IV

Da Assembléa Geral

Art. 6.º — A Assembléa Geral será constituída pelos sócios.

Art. 7.º — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano a 1.ª, a 15 de Agosto, para eleição e posse da Diretoria; a 2.ª, a 15 de Novembro, para prestação de contas, relatórios, o que ocorrer. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que preciso, desde que seja convocado pelo número de membros superiores à metade, justificando-a.

Art. 8.º — Os órgãos dirigentes da Sociedade são eleitos por hum (1) ano, pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos, a critério da mesma Assembléa.

Art. 9.º — A Assembléa Geral é dirigida por um presidente e um secretário, aclamados pela mesma.

Art. 10 — Nas faltas e impedimentos de seus órgãos dirigentes, serão substituídos pelos demais membros de sua direção guardada a ordem hierárquica.

TÍTULO V

Da Direção

Art. 11 — São atribuições do Presidente:

- representar a Sociedade, ativa e passivamente, nas suas relações com os poderes públicos e associações culturais do Estado, País e Estrangeiro;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral.

Art. 12 — São atribuições do Tesoureiro:

- a guarda e responsabilidade dos valores sociais, depositando em estabelecimento idôneo, de crédito, o dinheiro disponível, que movimentará, mediante cheque, assinado por ele e pelo Presidente;
- a apresentação mensal à diretoria de um boletim de movimento do caixa.

Parágrafo único. — O Secretário do Presidente e o Auxiliar do Tesoureiro os ajudarão nos trabalhos de rotina administrativa, como escrita, contabilidade, etc...

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 13 — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. — A Sociedade só será dissolvida por decisão unânime da Assembléa Geral, que destinará seu patrimônio a uma instituição artística, a critério da mesma.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral.

Art. 15 — Estes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo, dado que o queira a Assembléa Geral, mas desde que a reforma não vise alterar a finalidade da Sociedade.

José Antônio Vieira Cruz
Presidente

(T. n. 17.121. Reg. n. 2354 —
Dia — 2.7.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Carlos Estevam Machado de Souza, Maria Flora Gomes da Silva, Maria do Carmo Trindade Moraes, José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo, Antônio José Assunção dos Santos e no quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito Wilson da Silva Lobato e Alcyr Monteiro Cecim.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de junho de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

1.º Secretário

T. n. 17.103. Reg. n. 2429 Dias
25, 29/6, 1, 2/7/71

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Corvidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 13 de julho do ano em curso, às 17,00 (dezesseite) horas, na sede deste Estabelecimento, à travessa Frutuoso Guimarães, número noventa (90), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- Homologação do aumento de capital de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00;
- Reforma dos Estatutos "caput" do art. 40;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1971.

a) Jorge Babot Miranda
Presidente

(Ext. Reg. n. 2466 — Dias —
24/6, 2 e 9/7/71)

**CIA. AGRO PECUARIA
PAU D'ARCO**

C.G.C. 04.935.219/001

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1971.

Aos vinte dias do mês de abril de 1971, às 08,00 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro, n. 226—14º andar, conj. 1.413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Cia. Agro Pecuária Pau D'arco, devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo Diário Oficial do Estado edição de 27 e 30 de março e 1º de abril de 1971 e A Província do Pará, dos dias 17, 19 e 22 de março de 1971, juntamente com a comunicação a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, verificando-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de dois terços do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente o acionista João Lanari do Val, que assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretário-lo Dr. Eduardo Oliveira de Assumpção. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembleia, determinando a leitura do Edital de Convocação, dos relatórios da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1970. Finda a leitura, passou a discussão da matéria e em seguida a votação, verificando-se que, por unanimidade e sem reserva abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970 e Parecer do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte da ordem do dia, declarou o Presidente que, segundo disposição estatutárias foi suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Proce-

duzida a votação, verificou-se que a Assembleia Geral reelegueu para o Conselho Fiscal, para o corrente exercício, ratificando todos os atos por eles praticados até esta assembleia, os senhores Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola, para efetivos e para suplentes, João Favrin Filho, Alberto Astrolino Júnior e Lourival Miranda, todos brasileiros, casados, residentes em São Paulo, Estado de São Paulo, reelegendo para a Diretoria no próximo período de 5 anos, a começar no dia 19 de dezembro de 1971, conforme os Estatutos da empresa, os senhores Fabio Lanari do Val para Diretor-Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção para Diretor-Vice Presidente e João Lanari do Val para Diretor-Gerente. A Assembleia fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida aprovada foi assinada pelos acionistas presentes. (aa). João Lanari do Val, p.p. Cia. de Ferras da Mata Geral, João Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção e p.p. Laboratório Andromaco S.A., Glórias Indústrias Gráficas S.A. e Comércio e Propaganda Especializada S.A., Teodoro de Roviralta Y Rocamora. Confere com o original.

Belém, 20 de abril de 1971.

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 31 de maio de 1971.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)

Belém, 26 de maio de 1971.

a) HEGÍVEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 1º de junho de 1971 contendo 1 (uma) folha de número ... 4914 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Trouxe na ordem de arquivamento o n. 1542—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de junho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2.382 — Dia 2—7—1971)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.

C.G.C. 04.952.115/001

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1971.

Aos vinte dias do mês de abril de 1971, às 16,00 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro, n. 226—14º andar, conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pastoral Sul do Pará S.A., devidamente convocados por editais publicados na forma da Lei pelo Diário Oficial do Estado edição de 27, 30 de março e 1º de abril de 1971 e A Província do Pará dos dias 17, 19 e 22 de março de 1971, juntamente com a comunicação a que refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, verificando-se pelas assinaturas lançadas no Livro de presença o comparecimento de acionistas com direito a voto, representando mais de dois terços do Capital Social, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente o acionista João Lanari do Val, que assumiu a direção

dos trabalhos, convidando para secretário-lo Dr. Eduardo Oliveira de Assumpção. Assim composta a mesa, declarou o Presidente legalmente instalada a Assembleia, determinando a leitura do Edital de Convocação, dos Relatórios da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970. Finda a leitura, passou a discussão da matéria e em seguida a votação, verificando-se que por unanimidade e sem reservas, abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, foram aprovados o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, e parecer do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte da ordem do dia, foi efetuada a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. O senhor presidente pediu a palavra a fim de manifestar o seu pesar pelo falecimento do companheiro João dos Reis de Souza Dantas, ocorrido em 01.08.1970. Tendo assim ficado vago o cargo de Diretor Presidente. Posta em discussão, o acionista Miguel Francisco Pacheco e Chaves indicou o nome do acionista Eduardo Oliveira de Assumpção, o que foi aceito por unanimidade, para Diretor Presidente e sendo indicados os demais nos mesmos cargos, ou seja, Miguel Francisco Pacheco e Chaves, para Diretor Vice-Presidente, João Lanari do Val, Diretor Gerente para o próximo período a iniciar-se em 19 de junho de 1971, e indicados à reeleição membros do Conselho Fiscal os senhores Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira, para a eleição do novo membro sr. Luiz Angeli Espindola, para efetivos, e para suplentes, os senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Júnior e Lourival Miranda, brasileiros, casados todos residentes em São Paulo, Capital. A Assembleia fixou os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais para cada um. Posta em votação foi

aprovada a indicação por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa). João Lanari do Val, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, Fábio Lanari do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção, João Pacheco e Chaves e Cassio Lanari do Val. Confere com o original. Belém, 20 de abril de ... 1971.

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 31 de maio de 1971.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, 26 de maio de 1971.

a) ILEGÍVEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 1º de junho de 1971 contendo 1 (uma) folha de número ... 4910 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1544-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de junho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 2.381 — Dia 2-7-1971)

**COMERCIO E INDUSTRIA
SAO PEDRO S.A.**

Ata da reunião ordinária da Assembléa Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., realizada às vinte horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e um.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às vinte horas em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão, número trinta e dois, reuniu-se Ordinariamente a Assembléa Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., contando com mais de 2/3 (dois terços) do seu capital social, conforme evidencia a "Livro de Presença de Acionistas". Dando início aos trabalhos, o Acionista, Lisio dos Santos Capela, indicou o Acionista, Manoel José Ribeiro Coimbra para presidir a reunião, o que foi aceito por aclamação, em seguida o senhor Manoel José Ribeiro Coimbra, agradeceu a indicação e convidou os Acionistas Oswaldo Moeira Gomes e Armênia Maria das Neves Capela, para primeiro e segundo secretários respectivamente, mandando que o primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "Fôlha do Norte". Em seguida o senhor Presidente mandou proceder à leitura do "Relatório da Diretoria", assim como todos os efeitos contábeis inclusive o "Parecer do Conselho Fiscal" relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta. Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém se manifestasse foram aprovados por unanimidade, obtendo-se assim de qualquer influência ou intromissão os membros da Diretoria. Em seguida o senhor Presidente anunciou a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato estava findo; recomendando ao segundo secretário que procedesse a chamada pelo "Livro de Presença de

Acionistas"; tendo os Acionistas presentes feito uso do direito de voto. Após a votação o senhor presidente convidou os Acionistas Antonio Raimundo dos Santos Ribeiro Coimbra e Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra para procederem a abertura da urna e a conferência dos votos que ofereceu o seguinte resultado: reeleitos; Dona Mary Mansur Furtado; Doutor Elias Salame da Silva e Doutor Armando Miranda Pinheiro e para suplentes reeleitos: Doutor Scylla Lage da Silva Filho; Eduardo Hermes e Augusto Burlamaqui Freire; todos pelo prazo de um ano, cuja remuneração, para conselheiros em exercício é de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por cada reunião. Em seguida o Acionista Oswaldo M. Gomes solicitando a palavra, propôs que a retirada a título de Pro-Labore, fosse majorada de acordo com a elevação salarial, sendo aprovado em três salários mínimos da região, para cada Diretor em exercício, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. Com a palavra ao dispôr de quem dela quisesse usar o Acionista senhor Lisio dos Santos Capela, congratulou-se com os presentes pela elevada compreensão. Manifestou o seu reconhecimento para quantos colaboraram com a Empresa, nem só os auxiliares e empregados como os estimados fregueses. Falou dos propósitos de montar em "São Pedro" uma indústria para exploração de palmito, tendo merecido o apoio de todos para que seja levada a cabo tal iniciativa. Em seguida o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, pelo primeiro secretário, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem qualquer restrição ou impugnação, e vai assinada por todos os Membros da Mesa e demais Acionistas presentes, sendo assim encerrados os trabalhos às vinte e três e trinta horas.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) Manoel José Ribeiro Coimbra

Oswaldo Moeira Gomes
Armênia Maria das Neves Capela
Lisio dos Santos Capela
Antonio Raimundo Santos R. Coimbra
Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra
Encarnação Neves dos Santos
Lidia Neves dos Santos Coimbra

A presente cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária da Assembléa Geral, lavrada às folhas 31v. 32 e 32v do livro competente, confere com o original.

Belém, 30 de abril de ... 1971.

a) Lisio dos Santos Capela
Diretor

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 25 de maio de ... 1971.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 4798 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1389-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de maio de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2.402 — Dia 2-7-1971)

AMAZONIA — DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A. "ADETUR"

C.G.C. 04.925.442

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um (1971) às 16 horas em sua sede social a rua Ó de Almeida, n. 382, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A. (ADETUR), representando mais de dois terços do Capital Social conforme verifica-se no livro de Presença de Acionistas, sendo que o sr. Presidente Dr. Kotaro Tuji, falecido em 25 de novembro de 1970, antes do término do seu mandato foi representado pela Acionista sra. Leonor Garcia Tuji, viúva do falecido, portanto sua legítima representante sendo a mesma escolhida pela Assembléa para presidir a reunião, a qual escolheu a mim Silvia Tuji, para secretariá-la mandou-me ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 20, 23 e 27.4.71, terminada a leitura da publicação, mandou-me ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a qual foi dispensada em virtude de já serem do conhecimento dos presentes. Ainda com a palavra a sra. Presidente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão e ninguém se manifestou, foram colocados em votação sendo aprovados pelos presentes, sem qualquer restrição continuando a sra. Presidente pediu uma vez mais a compreensão do restante dos Acionistas com relação ao resultado negativo conseguido no exercício findo e solicitou que nova diretoria fosse eleita; eu Silvia

Tuji que na oportunidade ainda ocupava o cargo de Diretora Comercial concordei e apresentei a minha renúncia assim como foi apresentada as renúncias dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Passamos os trabalhos para o item B, que se refere a eleição da nova diretoria, Membros do Conselho Fiscal e suplentes, assim como a fixação dos seus Honorários para o biênio 1971/1973. Providenciados os preparativos de praxe e colecionadas as chapas teve início a votação, observando a ordem da chamada pelo livro de presença após concluída a apuração o resultado obtido verificou-se que foi eleita para Diretora Presidente a Acionista sra. Leonor Garcia Tuji e para Diretora Comercial foi reeleita eu Acionista Silvia Tuji e para Membros do Conselho Fiscal os senhores e senhoras Hagime Owtake, Felícia Aragão Adler e Yuuji Odani, para suplentes os senhores e senhoras Maria Nelma Spessirits, Paulo Gihel Lida e Keji Yamada, a seguir a sra. Presidente colocou em votação os Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, ficando deliberado que os Honorários da Diretoria para o referido biênio será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os Membros do Conselho Fiscal. Esgotados os assuntos da ordem do dia a senhora Presidente agradeceu a todos os presentes suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que foi lida, aprovada e por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) **Leonor Garcia Tuji**
Silvia Tuji
Hagime Owtake
C.P.F. 001385412
Júlia Tuji de Castro

Cartório K6, Miranda
Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de junho de 1971.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 ---
(dez cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) **SAMUEL**
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 5813 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1863--71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de junho de 1971.

a) **OSCAR FACIOLA**
Secretário Geral da Junta Comercial

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2400 — Dia 2-7-1971)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará
De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215, de 27.1.1963, faço público que requereram inscrições no Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito Jádí Guiraurães, Silvia Mary Lima Cardoso, Antonio Henrique de Oliveira Váste e no Quadro de Advogados os bacharéis em Direito Heliana Mala Feltosa, José Maria Tuma Haber e José Resende de Almeida, este em caráter Suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31 de maio de 1971.

a) **Armando Marques Gonçalves**, 10. Secretário
T. n. 17.095 — Reg. n. 2354
— Dias: 24, 25, 29/6, 1 e 2/7/71)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGÁS)
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 5 de julho de 1971, às 8 horas, em nossa sede social, sita à Rua Santo Antônio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2342 — Dias — 29/6, 1, e 2.7.71)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGÁS)

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191/3, durante o expediente normal, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 29.09.40, referentes ao exercício social encerrado em 30.04.71.

Belém, 25 de junho de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2345 — Dias — 29/6, 1, e 2.7.71)

COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO

— **COLEIPA** —
C. G. C. 04.946.703

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — (COLEIPA), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 03 de julho de 1971, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 959, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

a) Elevação do Capital Autorizado;

b) O que ocorrer.

A DIRETORIA

Belém, 24 de junho de 1971.

(Ext. Reg. n. 2351 —

Dias — 29/6 e 1. e 2.7.1971)

AMAZONIA — DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.
"ADETUR"
C.G.C.

Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária.

SENHORES ACIONISTAS:

Em determinação às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele Decreto e ainda em determinação ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício findo, traduzido no Balanço Geral e na Demonstração da Conta Lucros e Perdas, tudo perfeitamente comprovado, com a respectiva documentação que se acha ao inteiro dispor de Vv. Ss. no nosso estabelecimento, conforme anunciado em Convocação publicada em Diário Oficial do Estado do Pará, em 20, 23 e 27 de abril de 1971.

É bastante sensibilizada que a diretoria apresenta um resultado negativo no decorrer do exercício que ora estamos prestando conta.

Belém, 30 de abril de 1971.

(aa) SILVIA TUJI
 Diretora-Comercial

"BALANÇO GERAL"
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.
— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Bens Incorpóreos	60.000,00	
Móveis e Utensílios	12.664,00	72.664,00
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		13.609,15
REALIZÁVEL		
Efeitos a Receber	56.054,76	
Contas Correntes	9.699,31	65.754,07
RESULTADOS PENDENTES		
Prejuízos a Ressarcir		2.488,37
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		500,00
		Cr\$ 155.015,59

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital Social		52.000,00
EXIGÍVEL		
Promssórias a Pagar	50.000,00	
Duplicatas a Pagar	1.947,00	
Empresas Contas a Pagar	22.177,19	
Contas Correntes	15.000,00	89.124,19
TRANSITÓRIO		
Obrigações Sociais a Recolher ..		1.267,37
VINCULADO		
C/Particular — Kotaro Tuji	9.194,03	
C/Particular — Silvia Tuji	2.930,00	12.124,03
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		500,00
		Cr\$ 155.015,59

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(a) SILVIA TUJI
 Diretora-Comercial

(a) Valdeira Almeida Machado
 Téc Cont. Reg. C.R.C. — Pa. 2313
 C.P.F. — 010.788.952

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

— CRÉDITO —

Receitas de Comissões		
Valor das nossas comissões s/ven. das de bilhetes	78.678,95	
Outras Receitas		
Valor nosso resultado com turismo	15.933,35	
Reserva para Aumento de Capital	118,06	
Valor que transferimos para esta	2.488,37	
Lucro do Exercício Anterior não Distribuído		
Saldo que transferimos para esta	243,01	
	2.488,37	97.461,73
		Cr\$ 97.461,73

— DÉBITO —

Despesas Administrativas		
Aluguéis, Pro-labore, ordenados, material de escritório, condomínio, etc.	97.247,55	
Impostos e Taxas		
Valor desta conta	8,18	
Despesas Financeiras		
Valor desta Conta	206,00	97.461,73
		Cr\$ 97.461,73

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(a) SILVIA TUJI
 Diretora-Comercial

(a) Valdeira Almeida Machado
 Téc Cont. Reg. C.R.C. — Pa. 2313
 C.P.F. — 010.788.952

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 30 dias do mês de abril de 1971, na sede social reuniu-se o Conselho Fiscal de "ADETUR" — AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A., para se pronunciar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1970. Os membros do Conselho Fiscal depois de examinar a documentação encontrada em perfeita ordem de lançamento são de parecer que a mesma está em condições de aprovação pelos senhores Acionistas que compõem a Assembléa Geral Ordinária. Na firmeza de que foi lavrada a presente ata dor todos assinada.

Belém, 31 de abril de 1971.

HAGIME OWTAKE FELÍCIA ARAGAO ADLER
 YUJI ODANI
 (Ext Reg. n. 2.399 — Dia 2—7—1971)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31.12.70 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária em 30 de abril de 1971

—RELATÓRIO DA DIRETORIA—

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários, vimos apresentar para vossas apreciações e julgamento o Relatório — Balanço Geral — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.70.

Em que pesem os resultados verificados neste exercício, estamos inteiramente ao dispor para qualquer esclarecimento. Todavia esta Diretoria deseja ressaltar o valor dos Incentivos Fiscais concedidos pela SUDAM e IDESP, com o que foi possível continuar a ampliar o nosso parque industrial, instalando novas máquinas e remodelando nossas instalações fabris, que muito concorrerão para o aumento da nossa produção, além de permitir-nos novos planos para o futuro, inclusive a idéia de estender nossas atividades a industrialização de palmitos.

Nesta oportunidade agradecemos a quantos com suas atividades concorreram para o êxito alcançado, assim como aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos distinguiram com suas compras de materiais.

Belém, 15 de abril de 1971.

aa) Lísio dos Santos Capela — CPF 000155392

Mancei José Ribeiro Coimbra — CPF 000155202

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— A T I V O —		
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	10.455,73	
REALIZÁVEL		
Emp. Const. e Transp. S. Pedro		
c/Cap.	8.000,00	
Produtos Manufaturados	19.224,09	
Produtos Manufaturados Filial	4.790,09	
Mercadorias Gerais	63.010,24	
Efeitos a Receber	27.499,33	
Outras Contas	10.605,18	133.128,75
IMOBILIZADO		
Bens c/Reavaliação	174.078,92	
Máquinas e Acessórios	19.405,22	
Móveis e Utensílios	2.233,39	
Embarcações	302,32	
Imóveis	16,47	
Imóveis em Construção	3.775,68	
Máquinas e Acessórios Filial	9.617,06	
Veículos	400,00	
Outras Contas	11.066,75	211.895,80
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	50,00	
Seguros	44.000,00	
Depósito F.F.G.T.S.	9.411,13	53.461,13
		Cr\$ 408.981,44
— P A S S I V O —		
NAO EXIGÍVEL		
Capital	300.000,00	
Reserva Legal	4.449,66	
Fundo p/Gar. de Dividendos	4.449,66	
Fundo de Correção Monetária	5.578,43	
Fundo de Coparticipação Empreg.	970,64	
Fundo p/Aumento de Capital	6.056,25	321.504,64
EXIGÍVEL		
Obrigações a Pagar	33.300,14	
Fundo de Ind. Trabalhistas	715,59	34.015,67

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	50,00	
Valores Segurados	44.000,00	
Fundo Garant Tempo Serviço	9.411,13	53.461,13
		Cr\$ 408.981,44

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

a) ILEGÍVEL

CPF — 000155392

JOSE IOPES DE MACEDO

Cont. Reg. C.R.C. — PA. 244

C.P.F. 004.847.552

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— C R É D I T O —

Produtos Manufaturados	69.619,87
Mercadorias	3.759,86
Filial	4.111,60
Outras Contas	17.990,06
	Cr\$ 95.487,39

— D É B I T O —

Depreciação — Bens c/Reavaliação	14.942,38
Salários e Ordenados	12.333,50
Imposto S.Prod. Industrializados	3.023,66
Combustível e Lubrificantes	3.453,25
Despesas Gerais	21.523,07
Outras Contas	32.129,53
Reserva Legal	807,44
Fundo p/Garant. Dividendos	807,47
Fundo de Coparticipação de Empregados	403,74
Fundo p/Aumento de Capital	6.056,25
	Cr\$ 95.497,39

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

a) ILEGÍVEL

CPF — 000155392

JOSE IOPES DE MACEDO

Reg. C.R.C. — PA. 244

C.P.F. 004.847.552

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós infra-assinados, Membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria São Pedro S/A., declaramos ter examinado a escrituração comercial e sua documentação contábil, conta "Lucros e Perdas", Balanço Geral e demais efeitos, referentes ao exercício findo em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), cujo resultado verificado e constante dos aludidos efeitos está em perfeita harmonia com a exposição feita pela Diretoria, pelo que opinamos pela sua aprovação em Assembléia Geral.

Belém, 20 de Abril de 1971.

aa) MARY MANSUR FURTADO

DR. ELIAS SALAME DA SILVA

DR. ARMANDO MIRANDA PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 2.401 — Dia: 02.07.71).

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.
C.G.C. Nº 04.914.636/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a V. Sas., o Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1970, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belém, 29 de Janeiro de 1971.

Pela Diretoria:

- a) FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR
Presidente

BALANÇO — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Bens C/Reavaliação	6.634,98	
Ferramentas e Utensílios	738,58	
Instalações	1.530,40	
Móveis e Utensílios	3.380,87	
Máquinismos e Acessórios	13.118,88	
Imóveis	44.498,17	69.961,83
<hr/>		
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		80.934,62
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Contas a Receber	37.000,00	
Contrib. Salário Família	98,76	
Inflamáveis	36.985,60	74.083,76
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Ações	200,00	
Investimentos	4.155,74	4.355,74
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	200,00	
Seguros em Vigor	67.500,00	67.700,00
		<hr/>
	Cr\$	297.026,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	50.000,00	
Fundo de Reserva Legal	468,50	
Fundos Diversos	12.587,90	
Lucros em Suspensos	1.239,24	
Saldo à Disp. Ass. Geral	2.083,73	66.379,07
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Obrigações a Pagar		52.326,74
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamento		110.620,19
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	200,00	
Valores Segurados	67.500,00	67.700,00
		<hr/>
	Cr\$	297.026,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO
Despesas Gerais, Impostos Diversos, Seguro Social, Amortização de prejuízos anteriores e

Fundo de Reserva	66.797,17
Saldo à Disp. da Assembléa Geral	2.083,73
	<hr/>
	Cr\$ 68.880,90

— C R E D I T O —

RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Lucro apurado na conta de Inflamáveis	68.880,90
	<hr/>
	Cr\$ 68.880,90

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

- aa) FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR
Diretor-Presidente
NAEFF LEITE NASSAR
Diretor Vice-Presidente
NAZER LEITE NASSAR
Diretor Secretário
ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR
Diretor Comercial
MAURILIO MENDES
Tec. Contabilidade — C.R.C. PA. 1.338
CPF 001.387.542

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A., infra-assinados, havendo procedido ao exame da demonstração do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas, bem como, a sindicância de todas as operações sociais relativas ao exercício de 1970, declaram perfeitamente regulares todos os documentos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléa Geral dos Acionistas.

Belém, 05 de Fevereiro de 1971.

- aa) MARIA DE QUEIROZ ELIAS NASSAR
FLORIPIC ELIAS NASSAR
MARTHA ELIAS NASSAR

(Ext. Reg. n. 2.419 — Dia: 02.07.71).

ANAISSÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. nº 04.913.067/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a V. Sas. o Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1970, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belém, 29 de Janeiro de 1971.

Pela Diretoria:

- a) HOADY ANAISSÉ
Presidente

BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Bens C/Reavaliação	12.771,32	
Móveis e Utensílios e Instalações	66.152,36	
Imóveis	1.000,00	79.923,68

DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		46.352,99
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Contrib. Sal. Família	67,50	
Mercadorias	904.968,00	
Outros Créditos	908,38	905.943,88
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Ações e Apólices	26.967,00	
Bancos C.FGTS	29.430,98	
Bancos C. Investimentos	33.755,50	
Depósitos Compulsórios	10.166,38	99.319,86
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Seguros em Vigor	973.500,00	
Ações Caucionadas	200,00	973.700,00
		Cr\$ 2.105.240,41

PASSIVO		
NAO EXIGIVEL		
Capital	500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	19.767,17	
Outros Fundos	40.254,95	
Lucros Suspensos	56.172,94	
Saldo à Disposição da Ass. Geral	72.067,06	688.262,12
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
Obrigações a Pagar		443.276,29
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores Segurados	973.500,00	
Caução da Diretoria	200,00	973.700,00
		Cr\$ 2.105.240,41

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS		
— DÉBITO —		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas Gerais, Impostos Estaduais, Seguro Social, Despesas C/ Viagens e Outras	539.107,97	
Fundo de Reserva Legal	3.792,00	
Saldo à Disposição da Ass. Geral	72.067,06	
		Cr\$ 614.967,03

— CRÉDITO —		
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Mercadorias	602.702,32	
— Lucro apurado		
Receitas de Juros e Descontos e Indentizações	12.264,71	
		Cr\$ 614.967,03

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

aa) HOADY ANAISSE
Diretor-Presidente
PEDRO ANAISSE
Diretor
JOSÉ ANAISSE
Diretor
JAMYLET AYSAR MIGUEL ANAISSE
Diretor
JOÃO DE CARVALHO SILVA
Contador — CRC — Pa. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de ANAISSE COMERCIO E INDÚSTRIA S/A, infra-assinados, havendo procedido ao exame da demonstração do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas bem como, a sindicância de todas as operações sociais relativas ao exercício de 1970, declaram perfeitamente regulares todos os documentos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléa Geral dos Acionistas.

Belém, 05 de Fevereiro de 1971.

aa) MENASSEH JOSÉ NAHON
MENASSEH JOSÉ ZAGURY
CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
(Ext. Reg. n. 2.418 — Dia: 02.07.71).

SANTECO, S. A. (BELEM) Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em nossa sede social às 10 horas do dia 8 de julho do ano em curso, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) liquidação da sociedade;
b) o que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1971.

(Ext. Reg. n. 2333 — Dias — 29/6 1 e 2.7.71)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE C. G. n. 04953915.01

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua Sede Social à Rua 13 de Maio, 82 conjuntos 503/04, nesta cidade às 09.00 hs (nove horas) do dia 08 de Julho do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte matéria da ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;

- b) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade;

- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade Belém, 28 de junho de 1971.

(a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2357 — Dias — 29/6, 1 e 2.7.1971)

S. A. BITAR IRMAOS CGC: 04.920.450

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de S. A. Bitar Irmãos, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de julho do corrente ano, às 10 hs. da manhã, em sua sede social à Rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital e consequentemente alteração dos estatutos;
b) o que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1971.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. Reg. n. 2570 — Dias — 1, 2 e 6.7.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Departamento de Administração — Divisão de Pessoal
EDITAL N. 129/71 —
DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Lídia de Sousa Cordeiro Professor

Primário nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont município de Belém para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não ser-

do feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias 2, 7 e 24.7.1971)

EDITAL N. 130/71 —

DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Perpétua Bastos dos Santos Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Tirandentes Município de Salinópolis para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias 2, 7 e 24.7.1971)

EDITAL N. 128/71 —
DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Pompeu de Sales Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Cônego Luis Leitão município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias 2, 7 e 24.7.1971)

EDITAL N. 116/71—DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de

Educação, notifico, pelo presente Edital Gracinea Bentes Duarte Professor de Educação Física Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Departamento de Educação Física no Município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 33 Dias 13, 30/6, 2 e 14.7.71)

EDITAL N. 111/71—DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Marina Bibas (Irmã), Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 33 Dias 13, 30/6, 2 e 14.7.71)

EDITAL N. 112/71—DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Luiza Dourado da Silva (Irmã) Diretor de Grupo Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 33 Dias 13, 30/6, 2 e 14.7.71)

**Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.428

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 10

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Marina do Vale Guimarães Muller.

Recorrida: — A Corregedora Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

O art. 353 do Código de Processo Civil só autoriza o adiamento da execução da sentença do despejo, quando o inquilino estiver acometido de doença grave.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Marina do Vale Muller; e, recorrida: A Corregedora Geral da Justiça.

Marina do Vale Muller, in conformada com a decisão exarada pela Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, nos autos de reclamação que formulou contra ato do doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, relativo à execução de um despejo que lhe moveu Rui de Mendonça Maroja, interpôs o presente recurso, objetivando obter segunda prorrogação na execução da sentença, por motivo de doença.

O Des. Procurador Geral

do Estado às fls. opinou pelo improvimento do apelo.

Não há negar, o ato do Doutor Juiz reclamado indeferindo o pedido de segunda prorrogação do prazo para a desocupação do imóvel objeto da ação de despejo, em nada ofende o direito da reclamante, ora recorrente, uma vez que esta não está acometida de doença grave para se socorrer do preceituado no artigo 353 do Código de Processo Civil. Vê-se do atestado médico de fls. que a reclamante encontra-se "em estado de convalescença de crise erisipelatos, apresentando ainda vestígio de abalo físico e mental, necessitando de repouso em residência". Ora, tal estado de saúde, não configura a hipótese do artigo invocado — de doença grave, a despeito de necessitar a recorrente de repouso em residência, para completa recuperação. Daí, o acerto da decisão da honrada Corregedora.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 4 de junho de ... 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 25 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do CSM
(G. Reg. n. 304)

ACÓRDÃO N. 691

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

Apdos: — Raimundo da Conceição Chaves e Maria de Lourdes da Silva Chaves

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — Desquite por mutuo consentimento regularmente processado. Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível de Belém e recorridos Raimundo da Conceição Chaves e Maria de Lourdes da Silva Chaves.

Acordam os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 14 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Raimundo da Conceição Chaves e Maria de Lourdes da Silva Chaves, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém, requereram e obtiveram no Juízo da 8a. Vara Cível, a homologação do desquite por mutuo consentimento que acordaram entre si, nos termos da petição que apresentaram em Juízo.

Os desquitandos ao requererem a dissolução da sociedade conjugal que estabeleceram através de casamento em regime de comunhão universal de bens realizado há mais de dois (2) anos, declararam que da união não resultou nem filhos, nem bens a partilhar, ficando o cônjuge varão com a responsabilidade de contribuir mensalmente, a partir de março de 1970, para o sustento e manutenção da desquitanda, com a importância correspondente a meio (1/2) salário mínimo regional.

É assunto pacífico em to-

dos os Tribunais do País que, no desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observadas todas as formalidades legais e as cláusulas do acôrdo não incidam na censura do direito, a solução homologatória se impõe, como no caso em reapreciação por força do recurso obrigatório.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação

Belém, 13 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 9995)

ACÓRDÃO N. 692

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Cível.

Apelados: — Waldomiro Paschoal de Miranda e Maria de Souza Miranda.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — *Confirma-se a decisão homologatória proferida em desquite por mútuo consentimento quando, no seu processamento, foram observadas todas as formalidades legais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível de Belém e recorridos Waldomiro Paschoal de Miranda e Maria Elizomar de Souza Miranda.

Acordam os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 14 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Waldomiro Paschoal de Miranda, motorista e Maria Elizomar de Souza Miranda, doméstica, brasileiros, casados

há mais de dois (2) anos (Doc. de fls. 4) residentes e domiciliados em Belém, requereram e obtiveram, no Juízo da 7a. Vara Cível da Capital, o desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si, daí o recurso obrigatório manifestado pela Dra. Juíza "a quo".

Os desquitandos ao requererem o desquite preenchem a exigência relativa ao prazo mínimo de dois (2) anos de casados.

A dra. Juíza processante observou, com critério, todas as formalidades e prazos processuais previstos em lei. Ouviu os cônjuges, separadamente, concedeu-lhes o chamado prazo de reflexão e, como persistissem no propósito manifestado na inicial determinou a lavratura do competente termo de ratificação que foi assinado pelo casal desavindo.

No desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observadas todas as exigências legais, inclusive a participação obrigatória do Órgão do Ministério Público e as cláusulas do acôrdo não incidam na censura do direito, como no caso em apreciação, a decisão homologatória se impõe.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 1a. Câmara a negar provimento ao recurso obrigatório manifestado pela dra. Juíza "a quo".

Belém, 13 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 693

Apelação Cível da Capital

Apelante: — M. L. Lopes

Apelado: — Fernando Bayma Giestas.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

As matérias decididas no despacho saneador de que não haja recurso, não podem ser objeto de reexame na Instância Superior.

Apresentando-se o título de crédito formalmente perfeitado, confirma-se a sentença que julgou procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: M. L. Lopes; e, como apelado: Fernando Bayma Giestas.

Fernando Bayma Giestas moveu pelo Juizado da 9a. Vara Cível da Capital contra M. L. Lopes e Luiz F. Lopes ação executiva para cobrança da quantia de Cr\$ 2.000,00, representada por três notas promissórias, emitidas pela primeira e validadas pelo segundo, vencidas e não pagas.

Citados, os executados não pagaram dívida, sendo, então, penhorados os bens descritos no auto de fls.

Contestaram os réus a ação, requerido, preliminarmente, absolvição de instância sob o fundamento de ser a exequente parte ilegítima por falta de legítimo interesse econômico, eis que os títulos, vinculados a um contrato escrito de compra e venda de um ponto comercial, foram transferidos a terceiros: no mérito, alegaram que os títulos foram fraudulentamente pos-datado; que o registro dos mesmos é irregular, pois a verdadeira data da emissão foi 1.3.1969.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, e realizada a audiência de instrução e julgamento, o doutor Juiz, pela sentença de fls. julgou procedente a ação subsistente e válida a penhora, condenando os executados ao pagamento do principal, juros de mora custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da dívida. Inconformada, a ré M. L. Lopes apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Pleiteando a nulidade do processo, arziu a apelante a impropriedade da ação, por ser baseada em títulos sem força de cobrança por via executiva visto que esse título vinculado a um contrato es-

crito de compra e venda de um ponto comercial, foram post-datado pelo exequente, em franco desrespeito as normas estabelecidas pelo Dec. Lei número 427, 22.1.1969, além da falta de legítimo interesse econômico do autor, que os transferiu a terceiros.

Esses pontos foram em parte solucionados pelo despacho saneador, do qual não recorreu a executada sendo, portanto, matéria preclusa, não mais sujeita à apreciação desta Instância Superior.

Contra a afirmação da executada de não haver sido intimada desse despacho, há nos autos uma certidão em sentido contrário do escrivão que tem fé pública. Assim, resta apenas, o exame do mérito propriamente da ação ou seja, da liquidez ou não da dívida, aliás confessada pelo executado.

As promissórias apresentadas formalmente perfeitas revestidas dos requisitos indispensáveis à sua validade, não lhe tirando esse caráter o endosso feito em branco, como acertadamente salienta o digno doutor Juiz "a quo".

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 10.285)

ACÓRDÃO N. 694

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Jorge Claudionor Corrêa da Costa.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — *Tentativa de*

furto. Auto de flagrante lavrado com observância das disposições do artigo 304, do Código de Processo Penal, é inatacável por ausência de auto de apreensão da coisa. Habeas-corpus com tal fundamento não tem cabimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Ex-Offício de Habeas-corpus da Capital, em que é recorrente a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido, Jorge Claudionor Corrêa da Costa.

A advogada Joselida Corte Kauffman, impetrou habeas-corpus liberatório perante a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital, em favor de Jorge Claudionor Corrêa da Costa, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, residente nesta cidade, à Passagem Redenção número 5, bairro da Pedreira. Alega que o paciente foi preso às primeiras horas do dia 9 de setembro do ano passado — o pedido é de 13 de outubro do mesmo ano e autuado em flagrante delito pela autoridade do Posto Policial do Marco, por infração ao artigo 155, combinado com o artigo 12, inciso II, tudo do Código Penal Brasileiro. Alega mais a impetrante que ao comunicar a prisão do paciente, para a autoridade judiciária, a Polícia remeteu o auto de prisão em flagrante do paciente, mas sem que do mesmo constassem os autos de apreensão e avaliação dos objetos furtados, sendo este o fundamento do pedido.

Respondendo ao pedido de informações, em expediente datado de 14 de outubro do ano passado, o Comissário do 8o. Distrito Policial, do Marco, confirmou encontrar-se o paciente preso, o que aliás, já comunicara anteriormente, remetendo inclusive o auto de prisão em flagrante. O Doutor 3o. Promotor Público, chamado a opinar, foi de parecer pelo deferimento da ordem sob os fundamentos invocados pela impetrante, e, a doutora Juíza "à quo" decidiu pela concessão da mesma, tendo como fundamento, segundo consta de sua sentença, que "De fato ao compulsar o auto de flagrante delito verifiquei que não há nos autos de o auto de apreensão — peça imprescindível para a consecução do delito". Da decisão — recorreu ex-offício para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, achando que o auto de flagrante se encontra revestido das formalidades legais, opinou pelo provimento do recurso e cassação da ordem concedida. É o relatório.

No mérito. Da leitura dos autos verifica-se que o paciente juntamente com outro cidadão, um certo Dário, que evadiu-se e não foi melhor identificado, usaram o taxi do motorista profissional Raimundo Diogo de Oliveira — condutor no flagrante — em percursos feitos por algumas ruas desta cidade, indo finalmente parar às proximidades do Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, na Almirante Barroso, às primeiras horas da madrugada no dia 9 de setembro do ano passado. O companheiro do paciente então saltou do taxi — placa n. 5-06-88. PA — perguntando ao motorista se o veículo poderia conduzir uma roda de ferro. Como obtivesse resposta positiva, penetrou no referido colégio, na parte em construção, de onde voltou pouco depois rolando um amarrado de vergalhões de ferro. Nesse meio tempo, aproximou-se do local um vigilante noturno a quem o motorista contou o que se passava, dizendo inclusive que suspeitava de furto e, quando estava conversando, o paciente saiu do interior do taxi, em desabalada carreira, sendo preso logo após. O seu companheiro, mais ágil pulou o muro do colégio e sumiu. Dêsse relato do condutor, parece fora de dúvida que o paciente tinha inteiro conhecimento do que se passava, sabendo que se associava a outrem para a prática da infração, a qual não se consumou por motivos estranhos à sua vontade.

Não se suscitou qualquer outro fundamento quer para pedir, quer para conceder, a ordem liberatória, senão que do auto de flagrante lavrado contra o paciente não constou o auto de apreensão — no pedido também se fala em auto de avaliação — da coisa que ele pretendia furtar. Ora, segundo o artigo 304 do Código de Processo Penal, "Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto, que será por todos assinado". Formalmente, o auto de prisão em flagrante delito é

inatacável, e, descabida é a exigência que o integro o auto de apreensão da coisa. Por tais motivos, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em votos, em dar provimento ao recurso, e cassar a ordem concedida.

Custas "ex-lege".

Belém, 22 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.05.1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista.

(C. Reg. n. 10.289)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a F. Costa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Malhas Ltda. e Com. de Malhas Ltda, para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil N.º 1389—A no valor de Quatrocentos e Sessenta e Um Cruzeiros (Cr\$ 461,00) vencida em 15/3/71, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga, a favor de Jamilon Ind. e Com. de Malhas Ltda, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 2411—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Juarez Bezerra, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Três Mil e Quinhentos Cruzeiros vencida em 10/junho/70 — por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Comercial da Produção S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 2412—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Elcon—Eletricidade e Comunicações, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5684/71, no valor de Trezentos e Dezenove Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos vencida em 18/3/71, por Vv. Ss. aceita a favor de Transpina Soares Coelho & Cia Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

ção por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil n. 5664/71, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 2413—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Adeli Abdallah Hadran, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. B-0182-B no valor de Hum Mil Trezentos e Três Cruzeiros e Cinquenta Centavos, vencida em 7/6/71 por Vv. Ss., não aceita favor de Romac-Roupas Masculinas Confecções S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 2410—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Odemar Campos Dourado, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Real S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros e noventa e três centavos vencida em 25.04.71 por Vv. Ss. Emitida a favor de Companhia Real de Investimento Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será

lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 2409—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. Holanda & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Três Mil e Quinhentos Cruzeiros, vencida em 10.6.1970 por Vv. Ss. Emitida a favor de Banco Comercial da Produção S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 2408—Dia—2/7/71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Bezerra Menezes & Cia, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Três Mil e Quinhentos Cruzeiros vencida em 10/junho/70, por Vv. Ss. Avalizada a favor de Banco Comercial da Produção S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de junho de 1971
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 2407—Dia—2/7/71)

COMARCA DE SANTAREM HASTA PUBLICA

A Doutora MARIA DO CEU DUARTE, Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Respondendo Pela Comarca de Santarem, Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de julho próximo vindouro, às dez (10,00) horas, à porta principal do edifício da Câmara Municipal de Vereadores, local onde está funcionando as reuniões do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados ao senhor Alberto de Mello e Silva, na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A.: 10 (dez) reprodutores de mestiçagem média, Nelôre, ao valor unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 14 (quatorze) vacas de raça Nelore de cor branca, ao preço unitário de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) no valor total de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros); 110 (cento e dez) vacas mestiças de Gir e Nelore, ao preço unitário de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros); 33 (trinta e três) novilhas cobertas, mestiças de Gir e Nelore, ao preço unitário de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), no valor total de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros). Os animais descritos encontram-se na Fazenda "PORTO ALEGRE", município de Monte Alegre, cujo depositário é o senhor Antonio de Castro Alvarenga, onde poderão ser vistos. Quem pretender arrematar os referidos animais, deverá comparecer no dia hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de

mil novecentos e setenta e um. Eu, Maria do Carmo, escrivã, subscrevi e assino de ordem da MM. Juiza.

a) Maria do Carmo
Escrivã do 2o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2478—Dia—2/7/71)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Stelio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que presente edital de citação virem, ou dêle tiverem conhecimento, que nos autos cíveis de ação executiva proposta pelo BANCO DO BRASIL S. A. sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, contra KATSUO YAMAGUCHI, japonês, solteiro, agricultor, domiciliado no município de Nova Timboteua Km 39 da Estrada PA-24, lote n. 918, em virtude de haver o Oficial de Justiça encarregado de proceder a citação do executado, certificado que o mesmo não foi encontrado e ainda em decorrência do despacho que deferiu o requerimento feito pelo exequente às fls. 17 dos autos, fica pelo presente citado o dito executado, para que dentro do prazo de trinta (30) dias, responda aos termos da referida ação, cuja petição inicial da mesma, para os devidos fins a seguir vai transcrita, a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — O Banco do Brasil, S. A. sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. ... 60.000.000/003, devidamente representado por seu advogado abaixo assinado, conforme o instrumento de mandato anexo, vem com fundamento no art. 296, VIII, do Código de Processo Civil, e art. 41 do Decreto-Lei n. 167, de 12.02.67, propor a competente ação executiva de cobrança de Cédula Rural Pignoratícia, contra o seu devedor Katsuo Yamaguchi, japonês, solteiro, agricultor, domiciliado no município de Nova Timboteua, Km 39, da Estrada PA-24, Lote n. 918, pelos motivos a seguir expostos: 1. — Por Cédula Rural Pignoratícia, emitida pelo devedor em 16.01.68, mediante

penhor cedular e outros pactos, inscrito no Cartório de Imóveis da Comarca de Nova Timboteua, às fls. 9, do Livro n. 1, do "Registro de Cédulas de Crédito Rural", sob o número de ordem 9, o suplicante propiciou ao citado devedor empréstimo da quantia de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), destinados a aquisição de fertilizantes descritos na citada cédula, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, elevável de 1% (um por cento) ao ano em caso de mora, comissão de fiscalização à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, pelo prazo de 6 (seis) meses, para pagamento em 3 (três) prestações vencidas em 17.05.68, 17.06.68 e 17.07.68, no valor, respectivamente, de Cr\$ 2.300,00 Cr\$ 2.200,00 e Cr\$ 3.300,00, sendo a garantia constituída pelos produtos agrícolas descritos na referida cédula, todos a serem produzidos e localizados no imóvel denominado "Lote n. 918, da Estrada PA-24, Km 39, município e Comarca de Nova Timboteua, neste Estado, imóvel esse de propriedade do devedor. Essa Cédula foi aditada e retificada em 5.02.69, conforme consta do verso desse próprio título, sendo concedida a prorrogação no prazo por mais 16 (dezesseis) meses, passando a cédula a vencer-se em 17.11.69 e reforçada a garantia pela inclusão de pimenta do reino do período agrícola 1968/1969. 2. — O devedor recebeu toda a quantia emprestada conforme provam o cheque e nota de débito, com respectiva nota fiscal, juntados por fotocópias, e seu débito, correspondente ao saldo não pago da terceira e última prestação, eleva-se a Cr\$ 3.989,58 (três mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), inclusive juros e comissões contados até 31.12.69, afóra os vencimentos posteriores. 3. — Em conformidade com a legislação vigente, o devedor ficou como depositário dos bens apreendidos, sob a obrigação de não os remover sem prévio consentimento do suplicante, por escrito, consentimento esse que não lhe foi dado, e obrigou-se, ainda, a cumprir todas as demais condições, naquele instrumento estabelecidas. Entretanto, o devedor faltou ao cumprimento dessas obrigações, não tendo pago integralmente a pres-

tação vencida em 17.11.69, conforme a prorrogação de 16 (dezesseis) meses que lhe foi concedida, após o pagamento das duas primeiras prestações e de parte da terceira. 4. — Vencida a cédula, como se acha, tornou-se o crédito do suplicante dívida exigível, desde logo, naquele montante de Cr\$ 3.989,58, além dos juros e comissões posteriores à indicação do item 2, acima, e ainda a multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos conforme o art. 71, do Decreto-lei supra citado. Isto pôsto, o suplicante requer a V. Exa. o seguinte: Na forma do art. 4, e seus §§, do Decreto-lei n. 167, de 14.02.67, se digne V. Exa. determinar seja expedido o competente mandado de citação contra o devedor, para que pague, no prazo de 24 horas, a importância do débito principal, juros, acessórios. inclusive a multa de 10% acima referida, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a solução total do débito, custas e demais despesas judiciais, bem como honorários do advogado do autor, a serem arbitrados por esse Juízo, ficando, outrossim, citado para contestar a presente ação, no prazo da lei, e acompanhá-la em todos os seus termos, até final, sob pena de rejeição, e, na hipótese de a penhora recair sobre bens imóveis, requer-se, ainda, a citação da esposa do devedor, se casada fôr. 6. — Data vênua, esclarece o suplicante que, dos termos da presente, está dando conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, neste Estado, para as providências que aquela autoridade entender cabíveis na preservação dos interesses federais, cumprindo, assim, o disposto no art. 70, da Lei 5.010, de 30.05.66, tendo em vista a norma contida no art. 50, da Lei 4.595, de 31.12.64, e a condição do Banco de órgão da administração federal indireta, conforme o art. 40., inciso II, alínea "c", art. 189, inciso I, do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67; 7. — Protestando por todo o gênero de prova em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal do devedor, sob pena de confissão, de a presente o valor de Cr\$ 3.989,58, para efeito de taxa ju-

diciária, requerendo, ainda, a V. Exa. que, distribuída e autuação a presente com os documentos anexos, seja-lhe dado deferimento. — Belém (PA), 19 de maio de 1971. — a) Jamil Moreno Sales — advogado OAB Pa. Inscr. J. 110. art. 621. CPF 001318062. — Anexos: 1 — instrumento de mandato. 1 cédula rural pignoratícia — 4 documentos de pagamento — 1 extrato de cont, com 3 folhas". — DESPACHO DO DR. JUIZ — "Como requer, pelo prazo de trinta (30) dias. — Em 14.6.71. a) Stélio Menezes". — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação nesta capital, e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 14 dias do mês de junho de 1971. — Eu, Maria Diva Barata Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.
Stélio Bruno de Menezes
Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 2477—Dia—2.7.71)

COMARCA DE SOURE

EDITAL

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito desta Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 14 de julho do corrente ano, às 10.30 (dez e trinta) horas, na sala deste Juízo de Direito, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados do executado R.G. Castro, firma estabelecida em Salvaterra, nesta Comarca, a fim de garantir o pagamento de pedido principal, e demais despesas judiciais consignadas por Lei, na Executiva que A Fazenda Pública do Estado move contra R.G. Castro, cuja descrição é a seguinte: Uma (1) Pick-up, cor azul, ano 1968, no estado avaliada em Cr\$ 3.000,00 — Uma (1) Balança Filizola avaliada em Cr\$ 400,00 e Uma (1) Geladeira "Consul" avaliada em Cr\$ 200,00. Quem Pretender Arrematar os referidos bens deve-

rá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, bem como as comissões do Escrivão, porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, e no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, Pará, aos catorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Edvaldo José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscrevo.

Dr. Maria de Lourdes de
Oliveira Costa
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 284)

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES

Cartório do 2o. Ofício

VENDA EM HASTA PÚBLICA

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e dêle conhecimento tiverem que no próximo dia oito (8) de julho, às dez (10) horas, irão a Público Pregão de Venda e Arrematação e Hasta Pública, na sala de audiências deste Juízo, no Edifício da Prefeitura Municipal os seguintes bens penhorados à Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S. A., nos Autos de Execução Trabalhista que pela Terceira (3a.) Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lhe moveram Osvaldo Gomes dos Santos e outros cuja Execução de Sentença se processa por esta Comarca e expediente do Escrivão que este subscreve, a seguir transcritos: — Uma lancha denominada "BEATRIZ", casco de madeira, movida a máquina a vapor, submersa no porto da Vila "Recreio do Piriá", município de Curralinho, nesta Comarca, avaliada em Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Um barco motorizado denominado "LUZEIRO", casco de madeira, equipado por um motor de 45 H.P. marca "Hercules", submerso no porto da vila "Recreio do Piriá", município de Curralinho desta Comarca, avaliada em três mil

cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); Uma canoã denominada "MOSSORÓ", casco de madeira, com capacidade para 16 toneladas de carga, equipada por um motor marca Mercedes Benz, de 60 H.P., semi-submerso no porto da vila "Recreio do Pirá", município de Curralinho desta Comarca, avaliada em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Uma Balança decimal marca "Felizola", com capacidade para 200 quilos, semi-nova, avaliada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); Uma balança de balcão, marca "Felizola", faltando algumas peças, avaliada em noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00); Uma Máquina de Calcular marca "Olivetti", semi-nova, avaliada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); Uma Geladeira marca "Gelomátic" elétrica, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00); Uma Geladeira a querosene, marca "Gelomátic", tamanho grande, avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00); Uma Geladeira elétrica marca "Gelomátic", tamanho grande, semi-nova, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Um Cofre pequeno, avaliado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00); Um Cofre grande, de ferro, pesando 500 quilos, avaliado em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Um motor de pópe marca "Evinrude", de 18 H.P., no estado, avaliado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00); Uma Plãina para madeira, equipada com motor elétrico de 15 H.P., em perfeito funcionamento, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Uma Galgadeira marca "Fric", em perfeito estado de funcionamento, de laminas ajustáveis, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); Um motor elétrico de 50 H.P., em perfeito estado de funcionamento, avaliado em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Duas Máquinas para embalagem de madeiras e oito pecas de fita de aço, no valor de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); Um Guincho marca "Tulsa" WINCH — 23R", para 5 toneladas, s/motor, avaliado em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); 48 tambores de gasolina comum, avaliados em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); e 7 tambores de gasolina de avião, avaliados em duzentos cruzeiros

(Cr\$ 200,00). Todos os bens acima discriminados, poderão ser examinados na vila "Recreio do Pirá", município de Curralinho, desta Comarca, em poder do depositário cidadão Valdomiro Santos de Oliveira.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá, comparecer nos dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, as despesas da praça e Carta respectiva.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pelo DIARIO OFICIAL.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (1971).

Eu, Anísio de Almeida Lins, escrivão do Segundo Offício, datilografei e subscrevi.

Heralda Dalcinda de Souza
Blanco
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 289)

**JUIZO DE DIREITO DA
DÉCIMA VARA
CARTÓRIO DO 50. OFÍCIO
Edital de Praça**

A doutora Isabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento, tiverem, que, no dia 16 de julho do corrente ano às 10 horas, à porta da Sala de Audiências deste Juízo no Palácio da Justiça, Terceiro andar, realizar-se-á a praça para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos número 400 (quatrocentos) de Ação Executiva que Bruynzell Madeiras S/A. — BRUMASA, intenta contra Amazônia Promoções Ltda., firma desta praça, cujos bens são os seguintes, e pertencentes a firma executada e encontram-se depositados em mãos e poder da Segunda Depositária Pública desta Comarca: — 87 cadeiras comuns — Cr\$ 100,00; 3

caixas contendo mil grampos p/ telhas Cr\$ 15,00; 2 sacos de gesso — Cr\$ 10,00; 1 saco de cimento — Cr\$ 20,00; 3 pias esmaltadas — Cr\$ 300,00; 2 pias de louça Cr\$ 87,00; 1 caixa de descarga "Borelli" — Cr\$ 15,00; 2 luminárias — Cr\$ 10,00; 4 calhas comp. .. Cr\$ 40,00; 10 globos c/ suportes — Cr\$ 20,00; 1 caixa de lampadas Cr\$ 10,00; 1 refletor comp. Cr\$ 10,00; 1 ref. s/ vidro tamanho e espessura Cr\$ 15,00; 1 caixa c/ isoladores, bocais e suportes p/ lampadas fluorescentes — Cr\$ 10,00; 40 reatores 40W — Cr\$ 40,00; 15 caixas coletoras — Cr\$ 15,00; 2 tanques "Brasilit" c/ tampa, de 1.000 litros — Cr\$ 400,00; 2 calhas p/ lamp. fluorescentes — Cr\$ 10,00; 3 tubos de descarga plástica Cr\$ 3,00; 3 chaves blindadas "electromar", grandes — Cr\$ 9,00; 1 chave de face pequena Cr\$ 2,00; 1 chave de face grande c/ defeito Cr\$ 2,00; 1 caixa c/ grampos Cr\$ 5,00; 10 luvas plásticas Cr\$ 15,00; 370 tacos Cr\$.. 37,00; 227 telhas "Brasilit" — Cr\$ 277,00; 23 canos de 1,58 Cr\$ 12,00; lamp. fluorescentes Cr\$ 5,00; 110 tacos Cr\$.. 50,00; 49 telhas "Brasilit" — Cr\$ 49,00; 183 telhas grandes "Brasilit" Cr\$ 110,00; 190 chapas de compensado Cr\$ 19,00; 41 telhas "Brasilit" grandes Cr\$ 41,00; 33 telhas pequenas Cr\$ 10,00; 2 portas Cr\$ 5,00; 107 chapas de compensado Cr\$ 27,00; 36 telhas "Brasilit" Cr\$ 36,00; 2 caixas de desc. "Brasilit" Cr\$ 20,00; 4 bacias sanitárias Cr\$ 20,00; 2 pias c/ torneiras Cr\$ 50,00; 4 tubos de descargas Cr\$.. 20,00; 2 caixas de descarga "Brasilit" Cr\$ 20,00; 2 bacias sanitárias Cr\$ 33,00; 76 telhas "Brasilit" Cr\$ 33,00; 66 telhas "Brasilit" Cr\$ 20,00; 238 chapas de compensado Cr\$ 14,00; 2 canos de 1/2 Cr\$ 4,00; 14 pedaços 1/2 Cr\$ 4,00; 3 pedaços de 1,1 e pedaços de 1/2 Cr\$ 3,00; 12 pedaços c/ cotovelo de 1/2 .. Cr\$ 3,00; 1 curva c/ torneira Cr\$ 3,00. Avaliado todos os bens no estado em Cr\$ 2.000,00. Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Leloeiro Judicial encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação — E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa a presente praça, deverá ser este publicado pela IMPRENSA OFICIAL, uma vez e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, pelo prazo de 15 dias, sendo que a última publicação deverá ser no dia da praça, e fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho de 1971. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.
(a) Dra. Isabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara
(T. n. 17124 — Reg. n. 2594 — Dia — 2.7.1971)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO
PARÁ
Ref: Proc. N. 1818
Edital de Hasta Pública —
1a. Praça

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado, em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), move contra o Espólio de Assis de Moraes, residente e domiciliado à Avenida Nazaré número 94, nesta capital, que no dia 30 do mês de junho próximo, às 11,30 horas, na Travessa 3 de Maio, número 1829, antigo ..

467, irá a publico pregão de venda e arrematação os bens do executado que a seguir vão transcritos: "Um terreno edificação a Travessa 3 de Maio, número 1849, antigo n. 487 medindo aproximadamente 7,70 metros de frente por 2310 ditos de fundos, área murada, onde esta construída uma casa com as seguintes características: frente tipo platebanda, com uma janela e um pátio, 1 sala e 1 quarto pela parte da frente, assoalhadas com táboas de madeira de lei, forraças com ripões, medindo aproximadamente 06,00 metros de largura por 5 ditos de comprimento uma varanda com piso de táboas, forro de ripões e uma cozinha com piso de cimento, sem forro, construção esca, toda em tabique, coberta com telhas de barro comum. Avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado na Imprensa, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (a) ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografel. E eu, (a) ilegível Chefe de Secretaria, a conferi, e assino
(a) Dr. Aristides Pôrto de Medeiros — Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 2430 — Dia — 29.06 — 1 e 2.7.1971)

REF. PROC. n. 2337

Edital de Citação

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Es-

tado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, José Ferreira de Souza, residente à Rua O' de Almeida, 306, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, 19 de dezembro de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado advogado Luiz Carlos Noura, devidamente inscrito na Seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Exma. para expor e requerer: 1 — O Suplicante é Credor de José Ferreira de Souza, com endereço à Rua O' de Almeida 306, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 1201400626[59], pela quantia de NCr\$ 430,78 (quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e oito centavos), relativa a contribuições de previdências não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem, judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus

bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1969. (a) pp. Luiz Carlos Martins Noura, Adv. Cred.". DESPACHO: Do conteúdo da Certidão de fls. 7v verso, dá-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 25.3.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Julgador: Em face do Executado encontrar-se em lugar ignorado, conforme certidão de fls. 7-v, o exequente requer a V. Exa. a citação por edital. Belém, 25.05.71. (a) pp. Luiz Carlos Noura — CPF:.... 000320772". DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 28.5.71. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chéguem ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (a) ilegível Oficial Judiciário, o datilografel. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 2435 — Dias — 29.6, 1 e 2.7.71)

REF. PROC. N. 1817

Edital de Citação

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA — Baltazar Geraldo dos Reis, residente à Travessa lo. de Março n. 472, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir

transcritos: "Belém, 29 de maio de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz. — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Noura, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Exa. para expor e requerer: 1 — O Suplicante é credor de Baltazar Geraldo dos Reis, com endereço à Travessa lo. de Março, 472, nesta cidade, matriculado no INPS, sob o n. 12-501-35915-2, pela quantia de Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), relativa a multa, conforme faz prova com a anexa certidão de dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 29 de maio de 1969. pp. Luiz Carlos Noura, Adv. Cred.". DESPACHO: "Do conteúdo da certidão de fls. 10 verso dá-se ciência ao exequente. Belém, Pa., 18.3.71. (a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Julgador: Estando o Executado em lugar ignorado e incerto conforme certidão de fls. 10v, o exequente requer a V. Exa. a citação por edital. Belém, 28.05.71. (a) pp. Luiz Carlos Noura, advogado C.P.F. 000328772". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Pu-

bligue-se editais com o prazo de quarenta e cinco dias. (45) Belém, Pa, em 28.5.71. (aa) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (a) Ilegível, o datilógrafo. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 2432 — Dias — 29 6, 1 e 2.7.71)

REF. PROC. N. 3061

Edital de Citação

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Livraria e Editora Avante Ltda., e outros, estabelecida nesta Capital à Rua O' de Almeida, n. 476, 2o. andar, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder nos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acórdão com a petição e despachos a a seguir transcritos: Belém, Pa, em 2 de outubro de 1970. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. M-44, vem perante V. Exa., para expor e requerer: 1 — O Suplicante é credor da Livraria e Editora Avante Ltda., (LEAL) firma comercial desta praça com endereço à Rua O' de Almeida, n. 476, 2o. andar, nesta cidade,

matriculada no INPS, sob o n. 33.645, pela quantia de Cr\$ 7.102,23 (sete mil setecentos e dois cruzelros e vinte e três centavos), relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7o. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 05.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 02 de outubro de 1970. (a) pp. Moacyr Gonçalves Pamplona".
DESPACHO: "Do conteúdo da certidão de fls. 11 verso, dá-se ciência ao exequente. Belém, Pa, em 2.3.71. (a) A. Santiago — Juiz Federal".
REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: "MM. Juizador: Estando em lugar ignorado o representante legal da executada Severino Rodrigues de Mendonça e os garantidores Carlos Teixeira Soares e João Oliveira Lima, conforme certidão de fls. 11v, o exequente requer a V. Exa. a citação por edital dos referidos elementos como responsáveis pelo débito da executada. Belém, 25.05.71. (a) pp. Luiz Carlos Noura — CPF-000320772".
DESPACHO: Defiro o requerimento supra. Publique-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28.5.71. (a) A.

Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilógrafo. E eu, Loris Rocha Pereira Chefe da Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 2433 — Dias — 29 6, 1 e 2.7.71)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 72 — EXPE-DIENTE DO DIA 26.4.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓFO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓFO

Petição do Departamento de Águas e Esgotos

Assunto — apresenta fatura e solicita pagamento.

Despacho — Ao Dr. Chefe de Secretaria para informar.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fófo

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Ofício n. 338/71 da 3a. JCI de Belém.

Assunto — remessa de processo n. 3a. JCI — 247/71.

Despacho — A distribuição.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Apelação de Amaro Ferreira Apoluceno Filho (Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena — ref. ao processo crime n. 1.473 (peculato)

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Amaro Ferreira Apoluceno Filho (adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Assunto — Solicita concessão de prisão especial.

Despacho — Idêntico à acima Petição de Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Assunto — comunica desistência de procuração que lhe foi outorgado por Carlocínio Gondim Moura — ref. mandado de segurança n. 3389.

Despacho — Idêntico à acima Petição de Carlos Adalberto Chady

Assunto — apresenta "habeas corpus" liberatório em favor de Nayef Farhat Faraj.

Despacho — A. Solicitem-se informações.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Maria de Fátima Barral Secco

Assunto—A presente "habeas corpus" em favor de Negoi Frederic Augustin

Despacho — Idêntico à acima Petição do INPS — Adv. José Maria Frota Rôlo.

Assunto — solicita providências ref. a Executivo Fiscal — proc n. 3.358 contra L. Fonseca & Cia.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do INPS — Adv. José Maria Frota Rôlo

Assunto — solicita providência ref. a Executivo Fiscal — proc n. 3.356 contra Delmar

Gonzalez Miranda e seus fiadores, Maria Celeste Bastos Miralha e Antônio Miranda Gonzalez.

Despacho — Idêntico à acima

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Of. n. 500—DS. do Secretário de Estado de Segurança Pública — agradecendo congratulações deste Juízo.

Despacho — Ciente. Arquivado.

Belém, Pa, em 26.04.71 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DO MM JUIZ FEDERAL

Ações Penais

N. 1016 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — José Bonfim de Souza e outros (Adv. Nelson Alves Cunha)

Despacho — Prossiga-se no dia 22 do mês de junho vindouro, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 26.4.71. —

a) A. Santiago — Juiz Federal



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

NUM. 2.610

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

Recurso n. 3557 — Classe
IV — Chaves

RELATÓRIO

O Delegado do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral constante do acórdão n. 9045, recorreu para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sob alegação de que a mesa receptora da 10a. Seção Eleitoral do Município de Chaves, neste Estado, funcionou em local diverso do designado pela Doutora Juíza Eleitoral da 17a. Zona, infringindo o disposto no artigo n. 219, item III, combinado com o artigo n. 165, itens IV e VI e seu parágrafo 3o., tudo do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral através do Acórdão n. 4844, decidiu:

“Arguição de nulidade de votação sob o fundamento de que a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4o. e 5o. do artigo 135, do Código Eleitoral. Decisão que julgou tratar-se de matéria preclusa por não ter sido arguida na oportunidade do § 7o. do artigo 135, do Código Eleitoral. Contrariedade ao disposto nos artigos 165, VI, e 220, ambos do Código Eleitoral. Recurso especial co-

nhecido pela letra “a” do inciso I do artigo 276 do Código Eleitoral, e provido, em parte, para, cassado o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal “a quo” julgue o mérito da questão, como entender de direito.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte integrante da decisão”.

E o relatório.

VOTO

Ac contrário do que alega o Recorrente, a mesa receptora de votos da 10a. seção, da 17a. Zona Eleitoral, funcionou normalmente em local previamente designado, não tendo havido qualquer reclamação ou impugnação.

Pelos documentos de fls. 42, 43 e 44, que são ratificados expressamente as fls. 49 pela Doutora Lia Rosa Guimarães de Azevedo, presidente da 24a. Junta Apuradora da 17a. Zona Eleitoral — Chaves, verifica-se que a mesa receptora da 10a. seção eleitoral do Município de Chaves funcionou em local antecipadamente determinada pela Doutora Juíza Eleitoral da 17a. zona isto é, no lugar denominado Pracatuba, situado em terreno

pertencente ao Domínio da União, às margens do Igarapé, Tracutuba no prédio onde funciona a Escola Municipal, dirigida pela professora Mariana Morais dos Santos, que foi cedida para a justiça Eleitoral, para servir de sede da 10a. seção.

Os documentos de fls. 8. e 9, que instruíram o recurso interposto pelo delegado do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), não possuem valor probante. O primeiro por falta de atribuições do signatário do mesmo e o segundo por tratar-se de uma certidão incompleta, onde foram omitidos os números dos livros e fôlhas do respectivo registro, não podendo prevalecer diante das demais provas constantes dos autos, não tendo o recorrente provado, como estava obrigado, qualquer infringência ao disposto nos itens IV e VI do artigo 165, do Código Eleitoral.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso para confirmar a validade da 10a. seção da 17a. Zona Eleitoral, mandando computar em definitivo a votação apurada em separado pela 24a. Junta.

E o meu voto.

Belém, 17 de junho de 1971.

a) LAERCIO DIAS FRANCO, Relator.

ACÓRDAO N.º 9.106

Processo n. 2760—70

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, rejeitada, contra os votos dos Juizes Relator e José Anselmo de Figueiredo Santiago, a preliminar de se converter o julgamento em diligência para juntada aos autos de certidão de inteiro teor dos documentos existentes a fls. 26 e 27 do processo 2725—70, oriundo da 24a. Zona-Chaves, certidão requerida pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral; em acolher, à unanimidade de votos, a preliminar suscitada pelo juiz Relator de se converter o julgamento em diligência para o fim de serem anexadas aos autos as atas de ejeição e de apuração das seções 17a. e 20a. da 24a. Zona Eleitoral.

P. Registre-se

Belém, 15 de junho de 1971

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente; Oswaldo Pójuca Tavares, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Manoel de Christo Alves Filho; Steleio Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 219)

ACÓRDÃO N. 9.108
Processo n. 2725/70
Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencidos os Juizes Oswaldo Pojucan Tavares e José Anselmo de Figueiredo Santiago, negar provimento ao recurso, uma vez que a Mesa Receptora de votos da 10a. Seção da 17a. Zona Eleitoral (Chaves), funcionou normalmente no local previamente designado, não tendo havido infringência ao disposto nos itens IV e VI do artigo 165 do Código Eleitoral.

Belém, 18 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Laércio Dias Franco, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Manoel de Christo Alves Filho; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 313)

ACÓRDÃO N. 9.107
Processo n. 262/71
Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, adotando o relatório do Acórdão de fls. 12 com o adendo de fls. 23, como partes integrantes deste, em dar provimento ao recurso para tornar sem efeito o ato de suspensão das funções pelo prazo de 15 dias da funcionária da Universidade Federal do Pará — Hilma Martins Gomes — por faltar às obrigações eleitorais, imposto pelo Dr. Juiz da 1a. Zona Eleitoral, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Relator Diniz Lopes Ferreira, Manoel de Christo Alves Filho e José Anselmo Santiago.

Assim decidem ante a dúvida existente a respeito da ciência da recorrente do ato do Dr. Juiz que a designou para servir a mesa receptora de votos na eleição de 15 de novembro último, à vista da informação da Reitoria da Universidade Federal do Pará, contida no ofício de fls. CR/1640/70, de 14 de junho de 1971, sendo o qual a comunicação do Dr. Juiz de designação de mesária, "não chegou às mãos da desinatária, (pelo menos se presume) tendo sido extraviado, provavelmente na Div. do Pessoal...".

F. certo que o DIÁRIO OFICIAL do Estado, de n. 21.874, de 23 de setembro de 1970, publicou o ato de designação da suplicante. Mas, tal como foi feito, com apenas a simples menção do nome, sem outro elemento de identificação pessoal da nomeada, não se pode considerar válida, perfeita e acabada a intimação desta, feita através dessa publicação, para constituir a mesa receptora de votos no dia designado, a que alude o parágrafo 3o. do art. 120 do Código Eleitoral. Ademais, sempre foi praxe dos Juizes Eleitorais, independentemente da publicação, comunicarem pessoalmente as nomeações feitas dos mesários, e isso ocorreu no pleito passado indiscriminadamente. Por outro lado, às fls. 22 consta a cópia da relação dos funcionários da Universidade designados mesários, enviada através do Ofício UP — 3529/70, de 10. de setembro de 1970, pelo Dr. Juiz, e por onde se vê que todos os funcionários foram identificados, à exceção de Hilma Martins Gomes, em vista de se encontrar em branco a linha destinada à sua assinatura, o que não ocorreu com os demais.

P. Registre-se.

Belém, 18 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado para lavrar o Acórdão; José Anselmo de Figueiredo Santiago. Manoel de Christo Alves Filho; Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Diniz Lopes Ferreira, Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. Reg. n. 301)

ATO n.º 772

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

RESOLVE conceder a ALTA-MIRO TAVARES MARTINS, Continuo PJ-11-B, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, 60 (sessenta) dias de licença, de 31 de maio a 29 de julho de 1971, nos termos do ar-

tigo 97 da lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 5 de junho de 1971

a) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 179)

ATO N.º 773

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar o funcionário estadual requisitado, JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA BENTES, para responder pelo expediente da Portaria deste Tribunal à vista da licença concedida ao servidor Altamir Tavares Martins, enquanto durar o impedimento deste.

Belém, 18 de junho de 1971.

a) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 220)

ATO N.º 774

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista que o Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor da Secretaria desta Corte está incluído na escala de férias do pessoal deste TRIBUNAL para gozar o citado benefício no período de 16 de junho a 15 de julho, e que essas férias são reativas ao exercício de 1970 não gozadas por acúmulo de serviço,

RESOLVE designar a Chefe de Seção PJ-4-C, MARIA HELENA LOBO CAVALLARE para responder pelo expediente da Secretaria, durante o afastamento do seu titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 1971.

a) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 248)

ATO N. 775

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa, do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas e de pronto pagamento, do orçamento em vigor.

Belém, 29 de junho de 1971

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 324)

ATO N. 776

O Presidente do Tribunal Regional do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista que o Dr. José Maria Monteiro David, Diretor da Secretaria desta Corte, está em gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1970, por necessidade de serviço.

Considerando que a substituta designada pelo Ato n. 774, Sra. Maria Helena Lobo Cavallare, está escalada para entrar em gozo do mesmo benefício, igualmente acumulado de 1970, pela mesma razão, a partir de 10. de julho.

RESOLVE designar a Chefe da Seção Judiciária, Sra. Guajarina Monteiro de Sousa, para responder pelo expediente da Secretaria deste T.R., durante o impedimento do respectivo titular.

Belém, 30 de junho de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 324)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

NUM. 1.659

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Setima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em Primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um. Ao Primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauró Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emim, invocando A BENÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL declarou aberta a sessão. Do Expediente que foi lido constaram os seguintes officios do Embaixador do Japão agradecendo as congratulações enviadas por ocasião do transcurso do aniversário do Imperador daquela Nação; do Secretário de Estado de Educação, expressando apoio para a realização da feira do livro nesta Ca-

pital; do Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu comunicando ter aquela Câmara aprovado requerimento de integral apoio a proposição do Deputado Gerson Peres concernente ao pagamento do décimo terceiro salário ao funcionalismo federal; do Senhor Presidente da União Parlamentar Interestadual, solicitando relação dos membros desta Casa e exemplares da Constituição do Estado; do Senhor Secretário de Educação e Cultura comunicando que o assunto relacionado com o empreendimento da Senhora Iza Lemos de Sousa, será objeto de estudo. Após a leitura do expediente, o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da Ata Trigesima Oitava Sessão Ordinária, a qual foi aprovada sem debates. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Paulo Ronaldo fazendo referência aos processos usados na pesca do camarão em nosso litoral, criticou os métodos usados por algumas companhias que não obedecendo às recomendações da SUDEFPE, utilizam instrumento que poderão exterminar com o espécimen daquele crustáceo. Em aparte manifestaram-se favoravelmente ao orador os Deputados Carlos Vinagre, Oswaldo Melo e Jäder Barbalho. Ainda com a palavra,

referiu-se o orador, às irregularidades que se vem verificando na Delegacia de Trânsito com relação a expedição de falsas carteiras profissionais. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre encaminhando à Mesa vários requerimentos com os seguintes teores: de apelo ao Departamento de Estradas de Rodagem ou ao Conselho Rodoviário, permissão para o transporte de passageiros nos veículos de cargas, nas estradas ou ramais intermunicipais; voto de congratulações a Senhora Josefina Melo, por ter sido escolhida a Enfermeira do Ano, manifestou-se favoravelmente o Deputado Alfredo Gantuss, aplausos de solidariedade ao Deputado Newton Carneiro pela lembrança em favor do Funcionário Público com relação ao Ponto para funcionários; voto de congratulações a Justiça do Trabalho, pelo transcurso do trigésimo ano de úteis e eficientes trabalhos. Ainda com a palavra teceu considerações a respeito do problema de transportes para o Interior, fazendo referências ao tratamento fidalgo que recebeu dos policiais rodoviários onde fôra solucionar um problema. Em aparte manifestou-se o Deputado José Emim prestando esclarecimentos a respeito do problema dos caminhões que transportam carga e passageiros.

Por estar esgotado o tempo, o orador permaneceu inscrito para a próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e fimen da à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres manifestando seu pensamento a respeito do cultivo do cacau em nossa região, informando a respeito dos estudos que já foram procedidos sobre o assunto, mostrou que nesse Estado poderá vir a ser um dos grandes exportadores desse produto. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alfredo Gantuss, Oswaldo Melo e José Maria Chaves todos favoráveis ao orador. Concluiu o mesmo apresentando um Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo criar a Comissão de Defesa e Fomento à Produção do Cacau em nosso Estado. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alfredo Gantuss fazendo a leitura da justificativa, apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará, ao Doutor Ricardo Borges. Considerando encerrada a Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo

à consideração do Plenário o processo constante da Pauta. Primeira Discussão do Projeto de Resolução do Deputado Brabo de Carvalho, modificando o Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Em discussão. O Senhor Deputado Antonio Teixeira encaminhou à Mesa um pedido de adiamento da matéria por quarenta e oito horas. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, chamando a atenção de seus pares para a importância da matéria. Em aparte manifestou-se o Deputado Carlos Vinagre prestando informações. Em votação o pedido de adiamento. Aprovado. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Ocuparam a tribuna os Deputados Antonio Teixeira solicitando ao jornalista da Folha do Norte retificação para a notícia relacionada com o pronunciamento do Deputado Paulo Ronaldo a respeito do Delegado de Capitão Fogo; Gerson Peres prestando esclarecimentos a respeito das acusações do Deputado Paulo Ronaldo ao Prefeito de São Caetano de Odivelas; Alvaro Freitas fazendo referências aos atos que motivaram as acusações ao Prefeito de São Caetano, em aparte manifestaram-se os Deputados Paulo Ronaldo e Gerson Peres prestando esclarecimentos; Paulo Ronaldo esclarecendo os motivos e prestando informações a respeito do problema com o Prefeito de São Caetano. Manifestaram-se os Deputados Gerson Peres manifestando seu ponto de vista sobre o assunto e Carlos Vinagre fazendo indagações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para sessões extraordinárias a partir de quinta-feira quantas necessárias para que possam ser apreciadas as matérias da pauta, convocando ainda para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e dez minutos.

Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Primeiro de junho de mil novecentos e setenta e hum. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral, Deputado José Emim e Deputado Célio Sampaio.

(G. Reg. n. 273)

ATA da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período da Setima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dois de junho de mil novecentos e setenta e hum. Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emim e Lauro Sabbá, invocando A BENÇÃO E A DIREÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL, considerou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre que iniciou seu pronunciamento lendo capítulo da Bíblia e, posteriormente passou a tecer considerações a respeito da crise existente no Partido da ARENA, motivada pela exoneração do Delegado de Polícia de Castanhal, conforme noticiava um jornal do dia

Os Senhores Deputados Ubaldo Corrêa e Lourenço Lemos apartearam o orador um, parabenizando pela leitura da Bíblia outro, manifestando seu ponto de vista sobre o problema do Delegado. Após comentou o assunto que motivou a crise, o Deputado Vinagre concluiu declarando que o Governador do Estado agira certo quando exonerou um elemento indesejável dentro da própria Polícia. O Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma informação do Deputado José Emim, de que por ocasião do aparte ao Deputado Carlos Vinagre no problema dos transportes para o Interior, declarou que o Governador em reunião mantida com seus auxiliares, já havia resolvido o assunto relacionado com os paus de araras. A seguir, ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá lendo a justificativa de alguns requerimentos que iria encaminhar à Mesa. Inicialmente referiu-se ao requerimento de apelo ao Prefeito de Belém no sentido de que Sua Excelência, recupere tôdas as praças de esportes dos subúrbios de Belém. A seguir, teceu considerações a respeito dos Interiores de nosso Estado que não possuem assistência médica, daí seu requerimento de apelo ao Governador no sentido de determinar através da Secretaria de Saúde uma equipe volante de médicos para atender essas populações. O orador foi aparteado pelos Deputados José Maria Chaves indagando a respeito do plebiscito que se fazia nesta Capital; Carlos Vinagre apresentou sugestões; Carlos Oliveira propondo soluções de ajuda pelo Banco da Amazônia Sociedade Anônima e SUDAM; Jäder Barbalho, Alfredo Gantuss favoráveis ao orador; Oswaldo Melo informando sobre as praças de esportes e Alvaro Freitas declarando que não há recursos financeiros. Por estar esgotado o tempo destinado a Hora do Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da

Ordem do Dia o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Com a palavra o Deputado Ubaldo Corrêa justificando apresentou um Projeto de Lei tornando de utilidade pública o Colégio Nossa Senhora de Nazaré, com sede nesta Cidade. Não havendo mais quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, os requerimentos que se encontravam sobre a Mesa. De autoria do Deputado Carlos Vinagre foi aprovado o requerimento de número duzentos e sessenta e sete barra setenta e um de congratulações a Justiça do Trabalho, na pessoa do Presidente do Tribunal de Belém, pelo transcurso do Trigesimo ano de úteis e eficientes trabalhos em prol da Justiça e equilíbrio Social. Discutiram a matéria os Deputados: Brabo de Carvalho manifestando pleno apoio ao requerimento, ressaltando o trabalho dos Juizes em prol da justiça social. Concluiu apresentando uma Emenda Aditiva ao requerimento, em aparte o Deputado Oswaldo Melo lembrou a integridade dos Juizes daquela corte; Jäder Barbalho lembrando que uma das melhores legislações trabalhista do mundo, é precisamente a brasileira, e, deve-se esta importante Lei ex-Presidente da República Getúlio Vargas, que foi um dos Presidentes que mais se preocupou com o problema do trabalhador brasileiro. Em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho corroborando, Carlos Vinagre endossado o pronunciamento do orador e Massud Ruffeil favorável ao mesmo. O Senhor Presidente informou que o Deputado Oswaldo Melo encaminhara à Mesa uma Emenda Aditiva ressaltando os nomes de todos os Presidentes do Tribunal do Trabalho neste Estado. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre manifestou seu contentamento pelo interesse que despertou a ma-

teria, entretanto, com referência a Emenda do Deputado Oswaldo Melo, lembrou que a Justiça do Trabalho não se torna útil somente pelos trabalhos dos Presidentes e, sim, por todos os que integram aquele Tribunal. daí não ter em seu requerimento referências nominais; quanto a Emenda do Deputado Brabo, apelava para que o mesmo retirasse-a, uma vez que seria uma redundância apresentar congratulações e louvores. Em aparte o Deputado Brabo manifestou sua intenção. Encerrada a discussão. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho solicitou da Presidência a retirada do item A de sua Emenda. Sendo as demais aprovadas. Foi aprovado também o requerimento do Deputado Carlos Vinagre de congratulações a Senhora Josefina Melo por ter sido escolhida como a Enfermeira do Ano pela Associação Brasileira de Enfermagem. Requerimento de autoria do Deputado Carlos Vinagre, de aplausos ao Deputado Newton Carneiro, de Pernambuco, pelo Projeto que pretende extinguir o Ponto, para o funcionalismo público. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho informando desconhecer o Projeto do Deputado Carneiro, entretanto, a justificativa do requerimento mostrava tratar-se de uma proposição que vinha contrariar normas e regulamentos existentes no País. Manifestaram-se em aparte os Deputados Gerson Peres informando do procedimento do Deputado Carneiro, que procura notoriedade através de proposições absurdas; Oswaldo Melo informando de outras proposições daquele parlamentar. Carlos Vinagre defendendo sua proposição. Por estar esgotado o tempo, o Deputado Brabo continuou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente informou não haver matéria em pauta, e convocou os Senhores Deputados

para uma sessão Especial segunda-feira às dez horas, para entregar ao Doutor Leopoldino Amorim Filho, o Título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará, informou ainda, que ao assumir a Presidência da Casa, encontrara vários títulos a serem entregues e, em outra ocasião, faria a entrega dos mesmos às pessoas agraciadas. Com a palavra os Senhores Deputados para explicações pessoais, fez uso da mesma os Deputados: Carlos Vinagre concluindo a leitura do jornal sobre a crise na ARENA e, esclarecendo o seu ponto de vista a respeito do requerimento ao Deputado Carneiro, aparteou o orador o Deputado José Emim, declarando não serem verdadeiras as notícias relacionadas com o destelhamento de uma escola em Igarapé-Açu, de vez que, tratava-se de uma casa em ruínas, que o Prefeito por medida de preocupação mandara destelhar. Prosseguiu o orador, contestando o pronunciamento do Deputado Gerson Peres relacionado com as críticas ao seu requerimento, com a palavra o Deputado Gerson Peres declarando que não fora sua intenção ofender o autor da proposição, prestou informações sobre seu comportamento nos julgamentos dos trabalhos do Plenário e apelou para que o autor retirasse de pauta sua proposição. Em aparte o Deputado Vinagre informou que ira estudar a medida; Alvaro Freitas, manifestando que o requerimento não deve ser aprovado por tratar-se de um assunto que contraria a disciplina nos organismos dos governos. Em aparte o Deputado Vinagre manifestou seu pensamento a respeito. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e

aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados José Emim, Lauro Sabbá e Célio Sampaio.

(G. — Reg. n. 279).

ATA da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em três de junho de mil novecentos e setenta e um. Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Oswaldo Murran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o senhor Presidente Deputado Ubaldo Corrêa, secretariado pelos senhores Deputados José Emim e José Maria Chaves, INVOCANDO A BENÇÃO E A DIREÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL, considerou aberto os trabalhos. Foi lido o Expediente do qual constou dois officios um, do Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas, solicitando a remessa de exemplares do novo Regulamento Interno desta Casa dentro, do senhor José Carvalho de Araújo, agradecendo o voto de pesar enviado por esta Casa por ocasião do fa-

lecimento do jovem Paulo de Tarso. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá apresentando um requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de ser estudado a possibilidade da construção de uma "República" para abrigar estudantes que vem do Interior, e ainda, para que interfira junto ao Ministério da Educação para a criação de cursos noturnos nas Faculdades de nosso Estado. Ainda com a palavra, fez considerações a respeito da necessidade da criação de uma Vara de Trânsito, no Tribunal de Justiça do Estado. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Oswaldo Melo. Concluiu o orador, fazendo referências ao pagamento do Fundo de Participação aos Municípios no devido tempo. O senhor Segundo Secretario leu a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Alfredo Gantuss tecendo considerações a respeito dos direitos que o Brasil tem às terras do polo Sul. Com aparte favorável manifestou-se o Deputado Oswaldo Melo. O senhor Deputado Arnaldo Prado por ter que ausentar-se do Plenário, passou a Presidência ao Deputado Ubaldo Corrêa. O último orador foi o Deputado Gerson Peres, que fazendo comentários a respeito de um trabalho apresentado na Legislatura passada pelo ex-Deputado Fernando Gurjão Sampaio, solicitou do Governador do Estado a equiparação das gratificações dos Dentistas, serventuários públicos, e dos Médicos. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apre-

sentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma, o Deputado Brabo de Carvalho que justificando apresentou um Projeto de Lei tornando de utilidade Pública o Educandário Jesus de Nazaré, desta Capital. O senhor Presidente fez a leitura de um telegrama do Presidente da Comissão pró Comemoração do Dia de Anchieta. E, com aquiescência do Deputado Vinagre na Hora do Expediente da Sessão do dia nove falaria sobre aquele sacerdote. Em discussão os requerimentos que se encontravam sobre a Mesa; foram aprovados os seguintes: duzentos e setenta barra setenta e um de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, com a manifestação favorável do Deputado Antonio Teixeira ressaltando a personalidade do General Darcy Lázaro; duzentos e setenta e um barra setenta e um do Deputado Antonio Teixeira e duzentos e setenta e três barra setenta e um dos Deputados Jäder Barbalho e Carlos Vinagre de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Capitão Poço, com a manifestação dos Deputados Alvaro Freitas associando-se aos pesares e Antonio Teixeira ressaltando o trabalho do extinto. Apartearam os oradores os Deputados, Paulo Ronaldo pres-

tando informações e Carlos Vinagre favorável a proposição; o requerimento duzentos e sessenta e nove barra setenta e um de autoria do Deputado Carlos Vinagre, foi retirado de pauta pelo próprio autor; foram aprovados ainda, os seguintes requerimento: duzentos e oitenta e um barra setenta de um de autoria do Deputado Antonio Teixeira e duzentos e oitenta e dois barra setenta e um do mesmo autor, de congratulações pelo aniversário dos senhores Coronel Raul Moreira e Nélio Lobato, respectivamente, o primeiro com a manifestação favorável do Deputado Gerson Peres e aparte dos Deputados Gantuss, Jäder Barbalho, Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre todos solidários a proposição; duzentos e oitenta e cinco barra setenta e um do Deputado Alfredo Gantuss de solidariedade ao Deputado Eurípedes Menezes; duzentos e oitenta e seis e duzentos e oitenta e sete barra setenta e um todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre e ainda os números duzentos e setenta e quatro e duzentos e setenta e cinco do mesmo autor. Declarando encerrada a Primeira Parte o senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a consideração do Plenário a matéria cons-

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

tante da pauta. Pela ordem solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres, solicitando da Presidência que mandasse retirar das notas taquigráficas tôdas as expressões de seu discurso por ocasião da discussão do requerimento do Deputado Carlos Vinagre na sessão anterior. O senhor Presidente aquiesce a solicitação. Primeira Discussão do Processo trinta e dois barra setenta e um de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, modificando o Regimento Interno da Casa, Discutiram a matéria os senhores Deputados José Maria Chaves louvando o autor do Projeto e encaminhando à Mesa sessenta e duas Emendas de sua autoria; Pela Ordem o Deputado Gerson Peres solicitou esclarecimento da Presidência, a respeito da apresentação de Emenda; Brabo de Carvalho esclarecendo que as Emendas podem ser apresentadas nas duas discussões; o senhor Presidente prestou informações ao Deputado Gerson Peres declarando que não há impedimento regimental; Gerson Peres discordando que da apresentação da Emenda na Primeira Discussão e, solicita o cumprimento do Regimento no seu artigo cento e dez; Oswaldo Melo citando o artigo cento e setenta e nove do Regimento Interno, poderá

ser feita de modo especial; José Maria Chaves declarando haver conflito regimental sobre a matéria, e agirá de acôrdo com que o Plenário decidir, entretanto, como resolução que é, deverá ser votada em duas discussões; o senhor Presidente informou que não se pode exigir normas de um regimento complexo e, solicitando a colaboração dos senhores Deputados, colocou o parecer em discussão. Com a palavra o Deputado Gerson Peres inicialmente teceu considerações a respeito do número de artigos do regimento. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. O sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às dezoito hs. e, convocou antes os senhores Deputados para uma sessão extraordinária para daí a dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado e Deputado Ubaldo Corrêa; Secretários Deputado José Emim, Deputado José Maria Chaves e Deputado Célio Sampaio.

(G. Reg. n. 278)